



A NECESSIDADE DE INCENTIVO PARA OS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

Claudionor Rocha
Consultor Legislativo da Área XVII
Segurança Pública e Defesa Nacional

ESTUDO

JULHO/2009



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. VOLUNTARIADO.....	3
3. BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS.....	6
4. REGIMES CONSTITUCIONAL E LEGAL.....	9
5. EXPERIÊNCIA ESTRANGEIRA.....	16
6. BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS NO BRASIL.....	22
Bombeiros Voluntários Operacionais.....	28
Bombeiros Voluntários de Honra.....	29
Voluntários Estagiários Operacionais.....	29
Voluntários Não Operacionais.....	29
Bombeiros Voluntários Brigadistas Industriais.....	29
Missão.....	35
Visão.....	35
Valores.....	35
Premissa Assumida.....	35
7. PROPOSIÇÕES EXISTENTES.....	35
8. SUGESTÕES.....	38
9. BIBLIOGRAFIA.....	44
Publicações:.....	44
Sítios da internet:.....	44

© 2009 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.

A NECESSIDADE DE INCENTIVO PARA OS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

Claudionor Rocha

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo pretende analisar a possibilidade de apresentação de projeto de lei visando a conceder incentivos para os bombeiros voluntários.

Procuraremos, pois, verificar a situação atual dos bombeiros voluntários no Brasil, o regime constitucional e legal desse tipo de atividade, a seguir compará-los aos bombeiros voluntários de outros países, bem como, atendendo ao objeto da solicitação, verificar que espécies de incentivos poderiam ser concedidos, em cotejo com as proposições legislativas existentes.

2. VOLUNTARIADO

Conforme cronologia obtida no sítio da internet <<http://portaldovoluntario.org.br>>, abordaremos ligeiramente a evolução do voluntariado no país.

Em 1543 foi fundada a primeira Santa Casa de Misericórdia no Brasil, na Vila de Santos, conduzida por padres e freiras. Em 1863 surge o comitê Internacional da Cruz Vermelha para prestar assistência médica em áreas de conflito armado, iniciativa surgida a partir da batalha de Solferino, no Norte da Itália, em junho de 1859. Hoje há o correspondente Crescente Vermelho, entidade similar criada para atender os países de origem muçulmana, já que a cruz representa a crença cristã. A Cruz Vermelha chega ao Brasil em 1908. Em 1910 nasceu na Inglaterra o escotismo, fundado por Baden Powell, oficial do Exército Britânico, com seu lema “sempre alerta”. Em 1935 foi Promulgada a Lei de Declaração de Utilidade Pública, que regulamenta a colaboração do Estado com as instituições filantrópicas.

Em 1942 Getúlio Vargas cria a Legião Brasileira de Assistência, cuja primeira presidente foi a primeira-dama Darcy Vargas, costume seguido pelas demais, até o escândalo Collor. A década de 50 é conhecida como Era Damista.

Outros eventos marcantes na vertente do voluntariado, ao longo do século passado, foram a criação da Fundação Dorina Nowill para Cegos (1945), da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (1954), do Centro de Valorização da Vida – CVV (1962), do Projeto Rondon (1967), o surgimento de Organizações Não-Governamentais – ONG’s (1970) e a criação da Pastoral da Criança (1983).

A partir de 1990 começa a busca por parcerias, em razão da redução dos programas estatais de caráter social devido à crise econômica iniciada no fim da década de 70. É quando surge, em 1993 a Ação da Cidadania Contra a Fome e a Miséria e pela Vida, encetada pelo sociólogo mineiro Herbert de Souza, mais conhecido como Betinho. Em 1995 foi criado o Conselho da Comunidade Solidária, tendo à frente a antropóloga Ruth Cardoso. Atualmente a entidade se chama Comunitas.

Em 1996 foi lançado o Programa Voluntários pela Fundação Abrinq e, em consequência, no ano seguinte, a criação dos primeiros Centros de Voluntariado do Brasil, culminando com a promulgação, em 1998, da Lei n. 9.608, de 18 de fevereiro, a Lei do Voluntariado.

Em 1999 foi promulgada a Lei das OSCIPs¹ (Lei n. 9.790, de 23 de março) e em 2000 é assinada a Declaração do Milênio, que estabelece um compromisso com a sustentabilidade do planeta, tendo o ano de 2001 sido declarado o Ano Internacional do Voluntário.

As atividades dos bombeiros voluntários estão em consonância com o espírito do voluntariado. Em conferência realizada em 1990, na cidade de Paris, a Internacional Association for Volunteer Effort (Iave) aprovou a “Declaração Universal do Voluntariado”, inspirado na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e na Convenção dos Direitos da Criança (1989), segundo os seguintes preceitos:

A – Do voluntariado:

1. É baseado numa escolha e motivação pessoal, livremente assumida;
2. É uma forma de estimular a cidadania ativa e o envolvimento comunitário;
3. É exercido em grupos, geralmente inseridos numa organização;
4. Valoriza o potencial humano, a qualidade de vida e a solidariedade;
5. Dá resposta aos grandes desafios que se colocam para a construção de um mundo melhor e mais pacífico;
6. Contribui para a vitalidade econômica, criando emprego e novas profissões.

B – Do voluntário

1. Reconhece a cada homem, mulher e criança o direito de se associar, independente de raça, religião, condição física, social ou econômica;
2. Respeita a dignidade e cultura de cada ser humano;
3. Oferece seus serviços, **sem remuneração**, dentro do espírito de solidariedade e esforço mútuo;
4. Detecta necessidades e estimula a atuação da comunidade para a solução de seus próprios problemas;

¹ Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

5. Está aberto a crescer como pessoa, através do voluntariado, adquirindo novas habilidades e conhecimentos, desenvolvendo seu potencial, autoconfiança, criatividade e capacitando outras pessoas a resolverem seus problemas;

6. Estimula responsabilidade social e promove solidariedade familiar, comunitária e internacional.

B1 – O voluntário deve:

1. Encorajar o comprometimento individual nos movimentos coletivos;

2. Procurar o fortalecimento de sua organização, informando-se e aderindo a suas metas e políticas;

3. Empenhar-se no cumprimento das tarefas definidas em conjunto, levando em conta as suas aptidões pessoais, tempo disponível e responsabilidades aceitas;

4. Cooperar com os outros membros da organização, dentro do espírito de mútua compreensão e respeito;

5. Empenhar-se nos treinamentos, quando necessário;

6. Guardar a confidencialidade das suas atividades. [sem destaque no original]

No portal da rede mundial de computadores mencionado há divulgações sobre o voluntariado, igualmente presentes em outros portais (<www.voluntariado.org.br>, <www.voluntarios.com.br>, <www.voluntariosonline.org.br>), de onde extraímos alguns dados. A própria Organização das Nações Unidas (ONU) possui um programa que é o United Nations Volunteers (UNV), que possui interface com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco). O conceito de voluntariado difundido pela ONU é o seguinte: “voluntário é o jovem ou o adulto que, devido ao seu interesse pessoal e ao seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, de bem estar social ou outros campos”. Algumas “dicas” (sic) sobre voluntariado:

1. Todos podem ser voluntários

2. Voluntariado é uma relação humana, rica e solidária

3. Trabalho voluntário é uma via de mão dupla

4. Voluntariado é ação

5. Voluntariado é escolha

6. Cada um é voluntário a seu modo

7. Voluntariado é compromisso

8. Voluntariado é uma ação duradoura e com qualidade

9. Voluntariado é uma ferramenta de inclusão social

10. Voluntariado é um hábito do coração e uma virtude cívica

O sítio indica como participar e onde desenvolver ações de voluntariado, dentre as quais duas estão bastante afetas ao trabalho dos bombeiros voluntários, que são “nos grupos e organizações de preservação do meio ambiente” e “nos grupos e associações culturais e de defesa do patrimônio”.

3. BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

A atividade de bombeiro voluntário no Brasil é centenária. Data de 13 de julho de 1892, quando foi criada a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, primeira corporação do gênero no país, inspirada em modelos similares existentes na Alemanha, país de origem dos colonizadores que se instalaram no nordeste de Santa Catarina.

Desde então a corporação exerce atividade ininterrupta de corpo de bombeiros de natureza civil, cujo exemplo se espalhou para outras cidades dos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, principalmente, havendo corporações do mesmo tipo em Minas Gerais, São Paulo, Espírito Santo e Pará.

O serviço executado pelos bombeiros voluntários é idêntico aos dos bombeiros tradicionais. No Brasil, a atividade pública de bombeiros é de responsabilidade do Estado-membro, tendo as corporações configuração militar, por disposição constitucional. Normalmente constituem instituições autônomas, integrantes das estruturas das Secretarias de Segurança Pública ou de Defesa Social, Defesa Civil, Justiça e Cidadania e denominações semelhantes adotadas por alguns Estados. Em poucos deles, fazem parte das corporações de polícia militar, integrando a estrutura dos Comandos das Polícias Militares dos Estados, como ocorre nos Estados da Bahia, Paraná, Santa Catarina e Tocantins.

A lógica que perpassou a criação das corporações de bombeiros voluntários foi a reunião da comunidade em torno da causa de preservação do patrimônio. No caso de Joinville, acompanhou o processo de industrialização da cidade, diante da necessidade de fazer frente a frequentes incêndios que ali ocorriam. Apoiados por empresas industriais e comerciais, os moradores passaram a se mobilizar, fundando a corporação mediante a admissão de sócios, contribuintes e ao mesmo tempo, soldados do fogo.

Com o passar do tempo, a experiência, aliada ao espírito de solidariedade e de participação comunitária comum às localidades que agregavam imigrantes europeus, propiciou a propagação da idéia. Surgiram, assim, outras corporações em outras cidades do Estado e, posteriormente, no vizinho Estado gaúcho. Não obstante as dificuldades encontradas, as corporações resistem, às vezes atendendo a várias cidades circunvizinhas e estimulando a criação de novas corporações. Curiosamente, a falta de corpos de bombeiros providos pelo poder público favoreceu o surgimento dos bombeiros voluntários.

A agregação das sociedades de bombeiros civis fortaleceu o modelo, contribuindo para sua expansão. Assim, foram criadas a Associação dos Bombeiros Voluntários de Santa Catarina (Abvesc) e a Federação Sulriograndenese de Bombeiros Voluntários (Voluntersul).

Experiências similares têm tido resultados auspiciosos em muitos outros países, tais como Alemanha, Austrália, Estados Unidos, Japão e, na América Latina, Chile, Argentina, Paraguai, Uruguai e Costa Rica, por exemplo, onde os corpos de bombeiros voluntários constituem parcela significativa e confiável das atividades de defesa civil. No Japão se situa a sede da *Federation of World Volunteer Firefighters Associations* (Federação Mundial de Bombeiros Voluntários). Em que pese a resistência sistematicamente apresentada contra proposições similares por *lobbies* corporativos, numerosos municípios já organizaram seus corpos de bombeiros voluntários, na ausência de norma geral emanada pela União, a quem compete expressa e privativamente legislar sobre as organizações denominadas “corpos de bombeiros militares”. Tais iniciativas se explicam ante a necessidade premente dos municípios em proteger os cidadãos e empresas que aí estejam domiciliados, constituindo-se, portanto, em fatos consumados decorrentes de um legítimo clamor da sociedade.

Discordamos da interpretação falaciosa do texto constitucional que aponta vedação para tal pretensão no *caput* do art. 144, da Constituição Federal. Muito pelo contrário, vemos nessa disposição uma autorização expressa, pois, tratando de segurança pública englobada com a defesa civil, assim se dispõe: “Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, **direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio**, através dos seguintes órgãos: (...)” [sem destaque no original]. Ainda no texto constitucional, apontamos autorização para a pretensão na seguinte disposição: “Art. 30. Compete aos Municípios: (...); I – legislar sobre os assuntos de interesse local; II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber; (...)”.

Seguindo a linha do Protocolo de Kyoto, celebrado no Japão em 1997, para discutir as mudanças climáticas do planeta, podemos vislumbrar um futuro incerto para o Brasil e o mundo em termos de eventos climáticos. Segundo relatório do Dr. Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles, professor da Universidade de Brasília, o documento faz um alerta sobre a importância da redefinição do conceito de defesa civil no contexto das transformações climáticas produzidas pelo efeito estufa e seus efeitos nas populações. Eis suas palavras:

Estamos diante de uma grande catástrofe causada por mudanças climáticas, que pode durar muitos anos e mudar radicalmente o curso do desenvolvimento de muitos países e regiões. Nos próximos anos, conforme prevêem vários estudos, as temperaturas da Terra estarão aumentando. Ondas de calor, como as que mataram milhares de pessoas na Europa em 2003, se tornarão mais intensas e mais frequentes. Também são esperadas precipitações de grandes volumes de água, inundações, ciclones e períodos de seca em grandes regiões; e, não menos importante, espera-se significativa redução das calotas polares e aumento do nível dos oceanos.

As conseqüências dessas mudanças climáticas apontam para a perda de muitas vidas, particularmente entre as populações mais pobres, em áreas de estresse ambiental, e para graves problemas sociais. Representam também custos imensos para a economia, pois afetam drasticamente a infra-estrutura urbana e rural. Estas são as mensagens do último documento preparado pelo International Panel on Climate Change (IPCC) e destinado, não por acaso, aos formuladores de políticas públicas: Climate Change 2007: The Physical Science Basis – Summary for Policymakers. A incorporação urgente dessas previsões na definição de prioridades para a formulação de políticas públicas e a reação imediata às ameaças colocadas pelas mudanças climáticas podem ser fundamentais para a estrutura social, econômica e política do país.”

Dentro das políticas sugeridas, conforme o comentário do cientista mencionado, Dr. Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles, o documento comenta a alínea b, transcrita abaixo, que trata especificamente da defesa civil:

(b) Fortalecimento da defesa civil e medidas que promovam as ações coletivas voltadas para a proteção da população

Desenvolver o sentido de coletividade, fundada no sentido de unir as forças de toda a sociedade para resistir às mudanças climáticas; durante os episódios de enchentes e secas esse sentimento existe, porém cabe aos formuladores de políticas públicas envolver a população em ações eficazes e eficientes. São exemplos os “sistemas de aviso”, baseados na integração das comunidades, as “intervenções de vizinhos”, esquemas em que os moradores de uma comunidade providenciam suporte para aqueles que sofrem com os estresses climáticos. Além de exemplos ocorridos durante as ondas de calor nos EUA e na Itália, em 2003, pode-se citar a ação organizada da população de Florianópolis, quando, em 2005, a região foi atingida por tornados. Por intermédio da difusão de informações obtidas pelos instrumentos meteorológicos da Universidade Federal de Santa Catarina, e da sintonia entre o poder público e os meios de comunicação, foi possível evitar uma catástrofe de grandes proporções.

Dados divulgados pelo Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC), em fevereiro de 2007, mostram que o aquecimento global é uma realidade causada pelas atividades humanas. As conclusões estimam que “as temperaturas poderão subir entre 2°C e 6°C no Brasil até o final do século, dependendo do cenário de emissões globais considerado”, no dizer do meteorologista e membro do IPCC, Carlos Nobre, do Centro de Previsão do Tempo e Estudos Climáticos do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe). Prossegue o cientista afirmando que as ameaças mais graves são danos à agricultura, a elevação do nível dos oceanos em até seis metros e a desertificação do Nordeste, além de ocorrência de furacões no litoral das Regiões Sul e Sudeste.

Conforme notícia veiculado pelo sítio <<http://www.defesacivil.sc.gov.br>>, diante do agravamento e do aumento de desastres provocados por eventos adversos, os governos de 168 países se comprometeram a implementar medidas para reduzir o risco de desastres, adotando o Marco de Ação de Hyogo, em 2005. O Marco de Ação de Hyogo é o instrumento mais importante para a implementação da redução de

risco de desastres, adotado por países membros nas Nações Unidas. O objetivo é aumentar a resiliência das nações e comunidades diante de desastres, visando para 2015 a redução considerável das perdas ocasionadas por desastres, de vidas humanas, bens sociais, econômicos e ambientais. O Marco de Ação de Hyogo oferece cinco áreas prioritárias para a tomada de ações e medidas para reduzir vulnerabilidades:

- A redução de risco de desastre deve ser uma prioridade;
- Conhecer o risco e adotar medidas;
- Desenvolver uma maior compreensão e conscientização;
- Reduzir o risco;
- Fortalecer a preparação em desastres para uma resposta eficaz, em todos os níveis.

4. REGIMES CONSTITUCIONAL E LEGAL

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) não tratou, especificamente, do serviço voluntário. O art. 144, ao disciplinar a segurança pública dispõe, no § 5º, que “(...) aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil”.

Outros dispositivos constitucionais que têm certa afinidade com a atividade de bombeiros em geral são:

1) o art. 22, inciso XXVIII, ao deferir, privativamente à União, a competência de legislar sobre defesa civil, dentre outros temas;

2) o art. 23, ao definir a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas” (inciso VI) e “preservar as florestas, a fauna e a flora” (inciso VII);

3) o art. 24, ao estabelecer a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre “florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição” (inciso VI).

A participação das empresas na promoção e financiamento das atividades de bombeiros voluntários está em consonância com o disposto no art. 170, ao estabelecer como um dos princípios da ordem econômica, a defesa do meio ambiente (inciso VI). Por sua vez, o art. 225, ao tratar especificamente do capítulo do Meio Ambiente é explícito em responsabilizar a todos pela preservação ambiental, denotando a transversalidade, importância e abrangência do tema. Transcrevemos abaixo o *caput* e os incisos VI e VII do § 1º, cuja observância implica a valorização das entidades que lutam pela preservação do patrimônio e do meio ambiente:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

.....
VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”

Quanto à atividade de bombeiro, a CF/88 apenas a mencionou no art. 144, inciso V, e §§ 5º e 6º, ainda assim apenas em relação aos corpos de bombeiros militares, de nível estadual. No Brasil, portanto, não há a previsão de corpos de bombeiros de natureza civil, tampouco nas esferas federais e municipais, ainda que servidores públicos.

Como se sabe, policiais e bombeiros militares são regidos ou por estatuto próprio ou pela Lei n. 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares, conhecido como E-1), aplicável aos militares das Forças Armadas ou Singulares (Marinha, Exército e Aeronáutica), e a algumas polícias militares e corpos de bombeiros militares, como é o caso do Estado de São Paulo. Aliás, a legislação aplicável às Forças Armadas, a exemplo do precedente constitucional, é a fonte para as normas das polícias militares e corpos de bombeiros militares, chamadas Forças Auxiliares, reputadas reservas do Exército (art. 144, § 6º da CF/88).

A norma de caráter geral da União é o Decreto-Lei n. 667, de 2 de julho de 1969 (reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal), atualmente em vigor com várias alterações, visto que foi recepcionado pela nova ordem constitucional.

O Decreto n. 88.777, de 30 de setembro de 1983, aprovou o Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (chamado R-200), igualmente recepcionado e em vigor. Assim, em nível nacional, temos o DL n. 667/1969 e o Decreto n. 88.777/1983 regendo a matéria. As Unidades Federativas geralmente possuem o estatuto próprio para a corporação, à exceção do Distrito Federal, cujas polícias e bombeiros são organizados e mantidos pela União, conforme preceitua o art. 21, inciso XIV, da CF/88. Ao Distrito Federal aplicam-se, portanto, a Lei n. 7.479, de 2 de junho de 1986, que “aprova o Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências”, a Lei n. 8.255, de 20 de novembro de 1991, que “dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências”, e a Lei n. 8.258, de 6 de dezembro de 1991, que “fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal”.

Noutra vertente, há certa interface entre a valorização do serviço voluntário e sua relação com o serviço militar ou a dispensa de sua prestação. Como alternativa ao serviço militar, a Lei n. 8.239, de 4 de outubro de 1991 regulamentou o art. 143, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, dispondo sobre a prestação de serviço alternativo ao serviço militar obrigatório, a qual passou a ser conhecida como Lei de Prestação do Serviço Alternativo (LPSA).

O objetivo da lei é atender aos que aleguem imperativo de consciência decorrente de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar (art. 3º, § 1º), entendendo-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, em substituição às atividades de caráter essencialmente militar (art. 3º, § 2º).

Tal serviço, prestado em organizações militares da ativa (OMA) e em órgãos de formação de reservas (OFR) das Forças Armadas ou em órgãos subordinados aos Ministérios Cíveis, mediante convênios entre estes e os Comandos Militares, tem **caráter remuneratório**, mas não gera vínculo empregatício, sujeitando o prestatante à disciplina de assiduidade e pontualidade.

Posteriormente foi publicada a mencionada Lei n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário. A lei, muito sucinta, traz as seguintes regras:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive, mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário. [sem destaques no original]

Curiosamente a lei, embora refira-se a trabalho não remunerado, faculta o ressarcimento de despesas, nos moldes do modelo estadunidense. Foi regulamentada pelo Decreto n. 5.313, de 16 de dezembro de 2004, especialmente no tocante ao art. 3º-A, especificando a carga horária em seis a dez horas semanais.

O instituto em apreço não se confunde, também, com o previsto na Lei n. 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para

atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que veda qualquer tipo de indenização a seus beneficiários.

Como visto, a Lei n. 9.608/1998, que dispõe sobre o **serviço voluntário**, cuidou de disciplinar a atividade no intuito de proteger as entidades que patrocinam tais atividades, para que não haja qualquer reclamação por parte dos executantes, visto que não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim. Além disso, trata-se de atividade **não remunerada**, cabendo, no máximo, ressarcimento de despesas.

Já a Lei n. 10.029, de 20 de outubro de 2000, previa a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares, com duração de um ano, prorrogável por, no máximo, igual período (art. 2º). O benefício é destinado a homens e mulheres, de dezoito a vinte e três anos, aqueles, dentre os que excederem às necessidades de incorporação às Forças Armadas (art. 3º). A lei limita a quantidade de prestadores a vinte por cento do efetivo da Força Auxiliar (art. 4º), vedando-lhes o porte ou o uso de armas de fogo e o exercício do poder de polícia nas vias públicas (art. 5º). A contrapartida consiste em um **auxílio mensal não superior a dois salários mínimos**, sendo que a prestação voluntária dos serviços, similarmente aos demais do gênero, não gera vínculo empregatício, nem obrigações consecutórias (art. 6º).

A Lei n. 10.748, de 22 de outubro de 2003, que instituiu o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens (PNPE), alterada pela Lei n. 10.940, de 27 de agosto de 2004, incluiu o art. 3º-A na Lei n. 9.608/1998, introduzindo **auxílio financeiro para prestador de serviço voluntário** a jovens com idade de dezesseis a vinte e quatro anos integrante de família com renda mensal per capita de até meio salário mínimo.

Observa-se que a legislação citada não contempla o serviço voluntário propriamente dito, na medida em que impõe ou faculta remuneração de qualquer espécie, seja na forma de auxílio, seja na forma de ressarcimento de despesas. O termo “voluntário”, paradoxalmente, é utilizado para algumas situações em que esse caráter é inerente à liberdade que todos têm de exercer “qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer” (art. 5º, inciso XIII, da CF/88).

Em 17 de fevereiro de 2005 foi editado o Decreto n. 5.376, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil (Sindec) e o Conselho Nacional de Defesa Civil, cujo teor foi consubstanciado, posteriormente, na Política Nacional de Defesa Civil, formulada e divulgada pela Secretaria Nacional de Defesa Civil, do Ministério da Integração Nacional, em 2007. O decreto praticamente regulamenta a Lei n. 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerado o marco legal em termos de defesa civil no país, a reclamar uma lei própria, traz os seguintes dispositivos essenciais:

Art. 1º Os órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as entidades privadas e a comunidade, responsáveis pelas ações de defesa civil em todo o território nacional, constituirão o Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sob a coordenação da Secretaria Nacional de Defesa Civil, do Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º As ações de defesa civil são articuladas pelos órgãos do SINDEC e objetivam, fundamentalmente, a redução dos desastres, que compreendem os seguintes aspectos globais:

I – a prevenção de desastres;

II – a preparação para emergências e desastres;

III – a resposta aos desastres;

IV – a reconstrução e a recuperação.

.....
Art. 5º Integram o SINDEC:

I – órgão superior: o Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, responsável pela formulação e deliberação de políticas e diretrizes do Sistema;

II – órgão central: a Secretaria Nacional de Defesa Civil, responsável pela articulação, coordenação e supervisão técnica do Sistema;

III – órgãos regionais: as Coordenadorias Regionais de Defesa Civil – CORDEC, ou órgãos correspondentes, localizadas nas cinco macrorregiões geográficas do Brasil e responsáveis pela articulação e coordenação do Sistema em nível regional;

IV – órgãos estaduais: Coordenadorias Estaduais de Defesa Civil – CEDEC ou órgãos correspondentes, Coordenadoria de Defesa Civil do Distrito Federal ou órgão correspondente, inclusive as suas regionais, responsáveis pela articulação e coordenação do Sistema em nível estadual;

V – órgãos municipais: Coordenadorias Municipais de Defesa Civil – COMDEC ou órgãos correspondentes e Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC, ou entidades correspondentes, responsáveis pela articulação e coordenação do Sistema em nível municipal;

VI – órgãos setoriais: os órgãos da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, que se articulam com os órgãos de coordenação, com o objetivo de garantir atuação sistêmica;

VII – órgãos de apoio: órgãos públicos e entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não-governamentais e associações de classe e comunitárias, que apóiam os demais órgãos integrantes do Sistema.

.....
Art. 10. À Secretaria Nacional de Defesa Civil, na qualidade de órgão central do SINDEC, compete:

.....
XI – executar programa de capacitação de recursos em defesa civil e apoiar os Estados, Distrito Federal e Municípios nessas atividades;

XII – incentivar, em nível nacional, as atividades de desenvolvimento de recursos humanos em defesa civil; [dispositivo repetido nos outros níveis]

.....
XVIII – prestar apoio técnico e administrativo ao CONDEC e à Junta Deliberativa do Fundo Especial para Calamidades Públicas – FUNCAP, criado pelo Decreto-Lei no 950, de 13 de outubro de 1969;

.....
XIX – participar do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro – SIPRON, na forma do Decreto-Lei no 1.809, de 7 de outubro de 1980, e legislação complementar;

XX – implantar e operacionalizar o Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres – CENAD, e promover a consolidação e a interligação das informações de riscos e desastres no âmbito do SINDEC;

XXI – promover e orientar tecnicamente os Municípios, em articulação com os Estados e o Distrito Federal, a organização e a implementação de comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais, em circunstâncias de desastres;

XXII – implantar e implementar os Sistemas de Informações sobre Desastres no Brasil – SINDESB, o Sistema de Monitorização de Desastres, o Sistema de Alerta e Alarme de Desastres, o Sistema de Resposta aos Desastres, o Sistema de Auxílio e Atendimento à População e o Sistema de Prevenção e de Reconstrução, no âmbito do SINDEC, e incentivar a criação e interligação de centros de operações nos seus três níveis;

.....
XXIV – dar prioridade ao apoio às ações preventivas e às demais relacionadas com a minimização de desastres;

.....
Art. 13. Às COMDECs, ou órgãos correspondentes, compete:

.....
XIII – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres – NOPRED e de Avaliação de Danos – AVADAN;

.....
XXI – articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil – REDEC, ou órgãos correspondentes, e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo – PAM, em acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios.

Art. 15. Aos órgãos setoriais, em nível federal, por intermédio de suas secretarias, entidades e órgãos vinculados, e em articulação com o órgão central do SINDEC, além de outras atividades de acordo com as respectivas competências legais, caberá:

.....
II – ao Ministério da Defesa, coordenar as operações combinadas das Forças Singulares nas ações de defesa civil;

.....
Art. 19. Em casos de estado de calamidade pública, o Ministro de Estado da Integração Nacional poderá contratar pessoal técnico especializado para a prestação de serviços eventuais nas ações de defesa civil, observado o disposto na Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

.....
Art. 22. Constituem instrumentos do SINDEC:

I – Sistema de Informações sobre Desastres no Brasil – SINDESB, que permitirá o conhecimento das ocorrências de maior prevalência no País, além de possibilitar o aprofundamento dos estudos epidemiológicos, orientar o planejamento e facilitar a tomada das decisões na busca pela redução dos desastres e das suas conseqüências;

II – Sistema de Monitorização de Desastres, que permitirá o compartilhamento de informações, a monitorização de parâmetros dos eventos adversos, em articulação com os órgãos de previsão e prognósticos da administração pública federal, estadual e municipal;

III – Sistema de Alerta e Alarme de Desastres, que possibilitará a emissão de boletins antecipados, resultando na tomada de decisão oportuna, na redução do tempo de resposta, na antecipação de medidas preventivas e na rápida mobilização de recursos para pronto atendimento emergencial;

IV – Sistema de Resposta aos Desastres, que permitirá a pronta mobilização dos grupos estaduais e federais de respostas aos desastres, além da alocação de recursos para pronta resposta ao atendimento emergencial de desastres;

V – Sistema de Auxílio e Atendimento à População, que orientará a população atingida pelo desastre sobre medidas de socorro e proteção, e coordenará os esforços para alocar recursos materiais para o auxílio dos desabrigados; e

VI – Sistema de Prevenção e de Reconstrução, que coordenará os estudos de ameaças, vulnerabilidades e riscos, e a implementação de medidas estruturais (obras de engenharia) tanto preventivas quanto as de reconstrução, especialmente a relocação de famílias de áreas de risco atingidas pelos desastres, dentre outras.

Especificamente com relação à atividade de bombeiros, foi promulgada recentemente a Lei n. 11.901, em 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a profissão de bombeiro civil e dá outras providências. Entretanto referida lei passou ao largo da situação dos

bombeiros voluntários, que também são bombeiros civis, dado o formato militar adotado pelos bombeiros públicos do país. Trata-se, meramente, de regulamentação da profissão de bombeiro civil da iniciativa privada.

5. EXPERIÊNCIA ESTRANGEIRA

No Canadá, por exemplo, é prevista em lei a utilização de fundos para a atuação combinada de bombeiros profissionais e voluntários.

Nos Estados Unidos, o *US Code*, Título 15, trata da assistência aos bombeiros voluntários (Capítulo 49, § 2229), chamado Lei do Serviço de Bombeiros Voluntários (*Volunteer Fire Services Act*) de 2002. Garante a assistência, indenização por morte ou acidente, em caso de dano, perdas econômicas ou não-econômicas sofridas pelo bombeiro voluntário. Entende por perdas econômicas qualquer perda pecuniária resultante de danos, incluindo a perda de rendimentos ou de outros benefícios relacionados com o emprego, como a assistência médica, serviços de substituição, morte, custos de sepultamento, perda de negócios ou de oportunidades de emprego. As não-econômicas incluem perdas físicas e emocionais como dor, sofrimento, desconforto, incapacidade física, angústia mental, desfiguração, perda da alegria de viver, perda da sociabilidade e do companheirismo, separação do cônjuge ou companheiro, prejuízo à reputação e todos os outros prejuízos não pecuniários de qualquer espécie ou natureza. Define bombeiro voluntário como o indivíduo que executa serviços para uma corporação de bombeiros voluntários que não recebe em relação a esses serviços compensação ou remuneração, salvo razoável reembolso ou subsídio para despesas efetivamente realizadas ou qualquer outra compensação em dinheiro ou qualquer outra coisa de valor superior a quinhentos dólares por ano.

Na Argentina a Lei 25.054, promulgada em 10 de dezembro de 1998, dispõe sobre os bombeiros voluntários. Designa como tarefas dos bombeiros voluntários prevenir e apagar incêndios e a intervenção operacional para proteger a vida ou os bens resultantes de sinistros de origem natural, acidental ou intencional, tendo as associações as seguintes funções específicas: integração, formação e apetrechamento de um corpo ativo de serviços; prevenção e controle de quaisquer reclamações dentro da sua jurisdição; instrução do povo, por todos os meios, em relação à prevenção de qualquer tipo de incêndio tendendo a criar uma verdadeira consciência nesta matéria; definição do funcionamento das forças de Defesa Civil no âmbito municipal, estadual e nacional; participação ativa nos processos que envolvem sinistros de qualquer natureza, para os efeitos previstos na Lei de Defesa Nacional; e documentação de suas intervenções.

A lei argentina estabelece as condições de execução da atividade bombeiril, os direitos dos bombeiros, como prioridade no atendimento de saúde, planos habitacionais e reconhecimento da habilitação pelos órgãos trabalhistas. Dispõe sobre ajuda econômica por intermédio da Direção Nacional de Defesa Civil do Ministério do Interior, que

reconhece o caráter de serviço público da atividade e mantém um Registro Nacional de Entidades de Bombeiros Voluntários. Tais entidades são enquadradas por federações provinciais e nacional reconhecidas, assim como o é a Academia Nacional de Capacitação de Bombeiros Voluntários. A atividade é financiada, ainda, por contribuição obrigatória de 3,2% sobre as apólices de seguros de vida, por parte das seguradoras, quantia não repassada aos prêmios pagos pelos segurados. As corporações têm poder de fiscalização e aplicação de multas às empresas responsáveis por sinistros, para efeito de reparo e substituição dos equipamentos danificados durante o combate. A lei proíbe a incompatibilidade ou prejudicialidade da atividade de bombeiro voluntário com qualquer outra que exerça, sendo considerada função pública, ainda que o voluntário seja empregado privado, garantida indenização para enfermidade ou morte ocorrida durante o serviço. A autoridade judiciária é obrigada a receber em depósito materiais perigosos apreendidos pelos bombeiros.

Entretanto, em termos de estrutura e organização, o exemplo mais destacado encontramos em Portugal. Naquele país há uma detalhada legislação sobre os corpos de bombeiros, que podem ser municipais, chamados “sapadores” ou de voluntários e, ainda, os mistos, com integrantes das duas categorias. Duas atuantes entidades de bombeiros são ouvidas e participam ativamente da elaboração legislativa e defesa dos interesses dos bombeiros, que são a Liga dos Bombeiros Portugueses e a Associação Nacional dos Bombeiros Profissionais. Veremos, a seguir, os principais diplomas e o que dispõem sobre a atividade que nos possa servir de exemplo e estímulo.

O Decreto-Lei n. 295, de 17 de novembro de 2000, aprovou o novo Regulamento Geral dos Corpos de Bombeiros, regulando matérias relativas à organização, veículos e equipamentos, pessoal, regime disciplinar, instrução e formação dos corpos de bombeiros, contendo alguns aspectos inovadores no âmbito de pessoal, com destaque para um novo regime sobre nomeações, limites de idade de permanência nos quadros e condições de exercício das funções de comando. Foi revogado pelo Decreto-Lei n. 247, de 27 de junho de 2007, cujo intróito assim considera:

Os grandes desastres que se têm verificado um pouco por todo o mundo têm vindo a promover uma ampla discussão sobre a existência, em cada um dos países, de estruturas de resposta devidamente preparadas e articuladas.

Em quase todas as situações, seja em grandes acidentes provocados pelo terrorismo internacional, decorrentes da acção da natureza ou resultantes da actividade económica e dos movimentos populacionais, conclui-se que os países se encontram insuficientemente dotados.

Uma das constatações mais relevantes e ao mesmo tempo mais preocupante é a escassa articulação entre forças ou serviços de segurança e estruturas ou serviços de protecção e socorro.

Em Portugal, o socorro às populações assenta nos corpos de

bombeiros e assim continuará a ser mesmo que, entretanto, se tenham criado brigadas de sapadores ou o grupo de intervenção de protecção e socorro que colaboram no âmbito da primeira intervenção em incêndios florestais, ou se venham a formar mais agentes e constituam outras forças.

Os corpos de bombeiros profissionais, mistos ou voluntários, são, portanto, a base para uma resposta ao nível local e, articuladamente e sob um comando único, ao nível distrital ou nacional.

Com o presente instrumento legislativo pretende concretizar-se uma profunda mudança ao nível da estruturação dos corpos de bombeiros e da sua articulação operacional. Promove-se uma redução do número de quadros e definem-se as bases da actividade operacional.

Os bombeiros voluntários passam a ser inseridos em duas carreiras, a carreira de oficial-bombeiro, que vem suprir uma grave lacuna no âmbito da incorporação de técnicos de nível superior, e a carreira de bombeiro.

A mudança dos critérios de escolha dos comandos e a definição das densidades tendo em conta a realidade de cada corpo é uma das inovações mais significativas que se propõem.

Com este decreto-lei permite-se a criação das equipas permanentes de intervenção, que o Programa do Governo contempla, e abrem-se as portas para a criação de forças conjuntas e de forças especiais de intervenção.

Finalmente, é muito significativa a consagração de um sistema de avaliação e de recenseamento que servirá à atribuição dos direitos e regalias previstos no regime jurídico dos bombeiros portugueses.

O decreto-lei define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros. Define “bombeiro” como o indivíduo que, integrado de forma profissional ou voluntária num corpo de bombeiros, tem por actividade cumprir as missões do corpo de bombeiros, nomeadamente a protecção de vidas humanas e bens em perigo, mediante a prevenção e extinção de incêndios, o socorro de feridos, doentes ou náufragos e a prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável; como “corpo de bombeiros” a unidade operacional, oficialmente homologada e tecnicamente organizada, preparada e equipada para o cabal exercício das missões atribuídas pela legislação aplicável; e como “entidade detentora de corpo de bombeiros” a entidade pública ou privada que cria, detém e mantém em actividade um corpo de bombeiros com observância do disposto na legislação aplicável.

Estabelece a missão dos corpos de bombeiros; o processo de criação (Municípios, associações humanitárias de bombeiros, e outras pessoas colectivas privadas que pretendam criar corpos privativos de bombeiros) e extinção, área de atuação e tutela; a organização (corpos profissionais, mistos, voluntários e privativos de bombeiros), formação e

instrução. Os bombeiros profissionais são municipais, também chamados sapadores. Os corpos de bombeiros voluntários têm as características seguintes: pertencem a uma associação humanitária de bombeiros; são constituídos por bombeiros em regime de voluntariado; e podem dispor de uma unidade profissional mínima. Os quadros são os de comando, ativo, de reserva e de honra. Os corpos de bombeiros mistos e voluntários podem ser de tipos 4 a 1, com até 60, 90, 120 e superior a 120 elementos, respectivamente, sendo que os oficiais bombeiros limitam-se a 25% do efetivo e o quadro de comando é limitado a cinco elementos. A atividade operacional faculta a existência de forças conjuntas e forças especiais.

O Decreto-Lei n. 296, de 17 de novembro de 2000, busca estabelecer uma necessária racionalização no sistema de proteção civil, assentado numa reserva de competência do Serviço Nacional de Protecção Civil para a coordenação estratégica e operacional e comando das ações de socorro em casos de calamidade, catástrofe ou acidente grave, ao nível municipal, distrital e nacional, considerados também os diferentes níveis hierárquicos. Assim, disciplina as atribuições, competências e modo de funcionamento dos centros de coordenação de socorros, cuja criação é imposta pela Lei Orgânica do Serviço Nacional de Bombeiros, sendo que, a nível nacional é constituído o Centro Nacional de Coordenação de Socorros (CNCS).

O Decreto-Lei n. 297, de 17 de novembro de 2000, aperfeiçoou o sistema de proteção social dos bombeiros. No intróito dessa norma, o legislador asseverou que:

Reconhecendo-se o papel desempenhado pelas associações de bombeiros junto das populações, foi consagrado no Programa do XIV Governo o apoio, promoção e dignificação do voluntariado e da função social do bombeiro.

Justifica-se, por isso, que, no âmbito da presente reforma do sector dos bombeiros, se revejam os benefícios existentes de molde a reforçar o quadro dos incentivos ao voluntariado, no âmbito do qual é exercida a actividade dos corpos de bombeiros, o qual passa inquestionavelmente pelo alargamento, reforço e melhoria dos direitos consagrados no Estatuto Social do Bombeiro.

Com o presente diploma prevê-se a possibilidade de os especialistas – agora pertencentes a um quadro de especialistas e auxiliares de acordo com o novo Regulamento Geral dos Corpos de Bombeiros – beneficiarem, nessa qualidade, do seguro social voluntário. A isenção de propinas e taxas de inscrição no ensino secundário é alargada aos aspirantes, bem como o direito a receber um subsídio de reembolso de propinas pagas pela frequência do ensino superior, sendo este subsídio agora concedido também nos casos de frequência do ensino superior privado, nas condições em que é atribuído aos bombeiros que frequentam o ensino superior público.

Consagra-se a faculdade de os bombeiros voluntários faltarem ao trabalho, sem perda de direitos, até ao máximo de 15 dias por ano, em períodos interpolados de 5, para frequência de acções de formação na Escola Nacional de Bombeiros, sendo as respectivas entidades patronais compensadas pelos custos inerentes.

Por último, e em articulação com as regras constantes do novo Regulamento Geral dos Corpos de Bombeiros, consagra-se a favor das mulheres bombeiro, quando indisponíveis por razões de gravidez ou parto, o benefício de permanecer na situação de actividade no quadro por um período até dois anos, permitindo-lhes deste modo a fruição dos benefícios consagrados no Estatuto Social que pressupõem a situação da actividade no quadro.

Com o objectivo de dignificar a missão social do bombeiro, considerou-se que o acesso aos benefícios consagrados no Estatuto deveria ter correspondência no seu cabal e efectivo exercício, com continuidade, por períodos de tempo relativamente alargados, tendo-se, por

consequente, aumentado, nalguns casos, o tempo de exercício de funções necessário para aceder a esses benefícios.

Relevante consignar que a norma garante a protecção social tanto ao “a) pessoal que exerce funções de bombeiro em regime de voluntariado, tendo, paralelamente, uma actividade profissional já abrangida por regime de protecção social; b) pessoal que exerce funções de bombeiro em regime profissionalizado, tendo como entidades empregadoras os municípios, associações de bombeiros ou as empresas com corpos de bombeiros homologados pelo Serviço Nacional de Bombeiros; e c) pessoal que exerce as funções de bombeiro em regime de voluntariado que, não exercendo actividade profissional, não se beneficia, por esse facto, de protecção social nem se encontra em situação que determine direito à protecção no desemprego” (art. 1º). No último caso, são enquadrados no regime de seguro social voluntário.

A Portaria n. 449, de 5 de maio de 2001, criou o Sistema de Socorro e Luta contra Incêndios (SSLI), estabelecendo regras para a integração de coordenação, comando e controle, organização das forças, informações e comunicações, dispositivos técnicos e operacionais.

A Lei n. 32, de 13 de agosto de 2007, dispõe sobre o regime jurídico das associações humanitárias de bombeiros, bem como as regras da sua associação em confederação e federações. O art. 2º estabelece que:

1 – As associações humanitárias de bombeiros, adiante abreviadamente designadas por associações, são pessoas colectivas sem fins lucrativos que têm como escopo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros.

2 – Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, as associações podem desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas pelos estatutos.

3 – A designação de associação humanitária de bombeiros é exclusiva das associações cujo regime jurídico é regulado pela presente lei, não podendo ser adoptada por outras entidades, ainda que com fins idênticos, mas não detentoras de corpos de bombeiros.

Referida norma disciplina, ainda: organização e funcionamento; inelegibilidades, incapacidades e impedimentos; apoio à actividade associativa; tutela; confederação, federações e agrupamentos de associações; e extinção.

Já a Portaria n. 1358, de 15 de outubro de 2007, regula a criação e os critérios de constituição e de atuação de equipas de intervenção permanente (EIP), remuneradas, compostas por cinco integrantes dos corpos de bombeiros das associações humanitárias nos

municípios, com as seguintes missões, além de outras tarefas de âmbito operacional: combate a incêndios; socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes ou catástrofes; socorro a náufragos; socorro complementar, em segunda intervenção, desencarceramento ou apoio a sinistrados no âmbito da urgência pré-hospitalar, não podendo substituir-se aos acordos com a autoridade nacional de emergência médica; minimização de riscos em situações de previsão ou ocorrência de acidente grave; colaboração em outras atividades de protecção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que são cometidas aos corpos de bombeiros.

Por seu turno, a Portaria n. 571, de 3 de julho de 2008, estabeleceu o regime aplicável ao serviço operacional dos bombeiros voluntários, especificando os seguintes tipos (art. 3):

- a) Assistência, a actividade de transporte de doentes, respectivo apoio e acompanhamento;
- b) Formação e instrução, a actividade de formação e instrução, incluindo adquirir ou ministrar conhecimentos no âmbito da missão do corpo de bombeiros;
- c) Informação e sensibilização, a actividade de divulgação, informação e sensibilização das populações nas matérias de protecção civil e autoprotecção;
- d) Manutenção, organização e controlo das instalações e sistemas operacionais do corpo de bombeiros, a actividade técnica e logística de apoio, sustentação e manutenção da operatividade das instalações, equipamentos e sistemas afectos à missão do corpo de bombeiros;
- e) Prevenção e patrulhamento, a actividade de prevenção e controlo, com vista a atenuar, reduzir ou limitar a ocorrência de riscos;
- f) Piquete, a actividade de prontidão integrando forças de reserva preparadas para ocorrer a situações de emergência;
- g) Simulacro ou exercício, a actividade de treino e simulação de ocorrências, com vista a melhorar a proficiência dos bombeiros e a avaliar procedimentos e planos;
- h) Socorro, a actividade de carácter de emergência, de socorro às populações, desenvolvida em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em caso de acidentes, de socorro a náufragos, de buscas subaquáticas e de urgência pré -hospitalar;
- i) Vistoria técnica, a actividade de verificação no âmbito da prevenção e segurança contra riscos de incêndio e outros sinistros.

Outra Portaria, de n. 703, de 30 de julho de 2008, estabeleceu o regime disciplinar aplicável aos bombeiros voluntários.

Pelo Despacho n. 9915/2008, a Autoridade Nacional de Protecção Civil, vinculada ao Ministério da Administração Interna, expediu o Regulamento das Carreiras de

Oficial Bombeiro e de Bombeiro Voluntário. Referido diploma estipula as funções a serem exercidas (comando, chefia, estado-maior e execução), distribuídas entre os diversos tipos de corpos de bombeiros (1 a 4, conforme o efetivo) e cargos (oficiais bombeiros superiores, principais, de 1ª, de 2ª; bombeiros chefe, subchefe, de 1ª, de 2ª e de 3ª), define os princípios de desenvolvimento das carreiras (primado da valorização do bombeiro, universalidade, profissionalismo, igualdade de oportunidades e credibilidade), acesso, contagem do tempo de serviço, interstícios, avaliação, promoções, atribuições, ingresso (por concurso), classificação, transferência e reclassificação.

Por fim, o Despacho n. 20915/2008 aprovou o Regulamento do Modelo Organizativo dos Corpos de Bombeiros, que estabelece o modelo de organização (estrutura de comando, estrutura operacional, núcleo de apoio e estado-maior), definindo atribuições. Para a estrutura operacional, que compreende as unidades (companhia, seção, brigada e equipa), discrimina as categorias de bombeiros que podem comandar cada uma. O Núcleo de Apoio e Estado-Maior é composto por Área de Planeamento, Operações e Informações, Área de Pessoal e Instrução, Área de Logística e Meios Especiais, e Área de Comunicações. Disciplina os quadros de pessoal, as nomeações em regime de substituição e os critérios para adoção de regulamento interno.

6. BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS NO BRASIL

Segundo levantamento realizado pela Agência Brasil, consta que apenas 635 municípios do Brasil, dispõem de segmentos do corpo de bombeiros militar. Isto representa 11,41% de todo o país, que tem 5.564 municípios, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em algumas das cidades em que o corpo de bombeiros militar não está presente, cidadãos se organizam e formam brigadas de incêndio. Os chamados “bombeiros comunitários” recebem treinamento para atuar em casos de incêndio e acidentes. Contudo, na maioria dos municípios não existe nenhuma das duas entidades. Este é o caso de Rio Piracicaba, em Minas Gerais. Na primeira noite do ano oito presos morreram em um incêndio na cadeia do município. Na cidade, com pouco mais de 14 mil habitantes, não há guarnição do corpo de bombeiros militar nem cidadãos treinados para a função de socorrista.

As leis que versam sobre os serviços de bombeiros são estaduais. Não existe legislação federal que trate do assunto. De modo geral, a legislação existente determina apenas que é obrigação do Estado prover o serviço, mas não define que uma cidade com um número mínimo de habitantes tenha obrigatoriamente uma brigada militar.

Para Antônio Flávio Testa, especialista em Segurança Pública da Universidade de Brasília, o problema faz com que o estado não consiga garantir cidadania a seus habitantes. “Uma vez que as prefeituras não oferecem uma estrutura adequada e que os corpos de bombeiros não estão ali adequados para atender determinadas emergências – que não são apenas de incêndios, mas de desastres de trânsito, acidentes e outras coisas – a população fica

muito vulnerável e passa a ser um problema estratégico que o Estado terá que resolver o mais rápido possível”, analisou.

O Rio de Janeiro é o Estado com maior abrangência do corpo de bombeiros, disponíveis em 43 dos 92 municípios, quase 47% do total. Para a própria corporação isso se explica devido ao fato de o Rio de Janeiro ser o principal pólo de turismo nacional e internacional do país.

O Maranhão apresentou o pior resultado contando com corpo de bombeiros militar apenas três (1,38%) dos 217 municípios, devido, em parte ao processo de emancipação do corpo de bombeiros da polícia militar, desde a década de 90. O problema se avoluma diante do atendimento precário no que diz respeito à preservação de edifícios históricos construídos na época da colonização pelos europeus.

Gráfico 6.1. *Percentual de municípios com corpo de bombeiros segundo o Estado (Brasil – janeiro de 2008).*

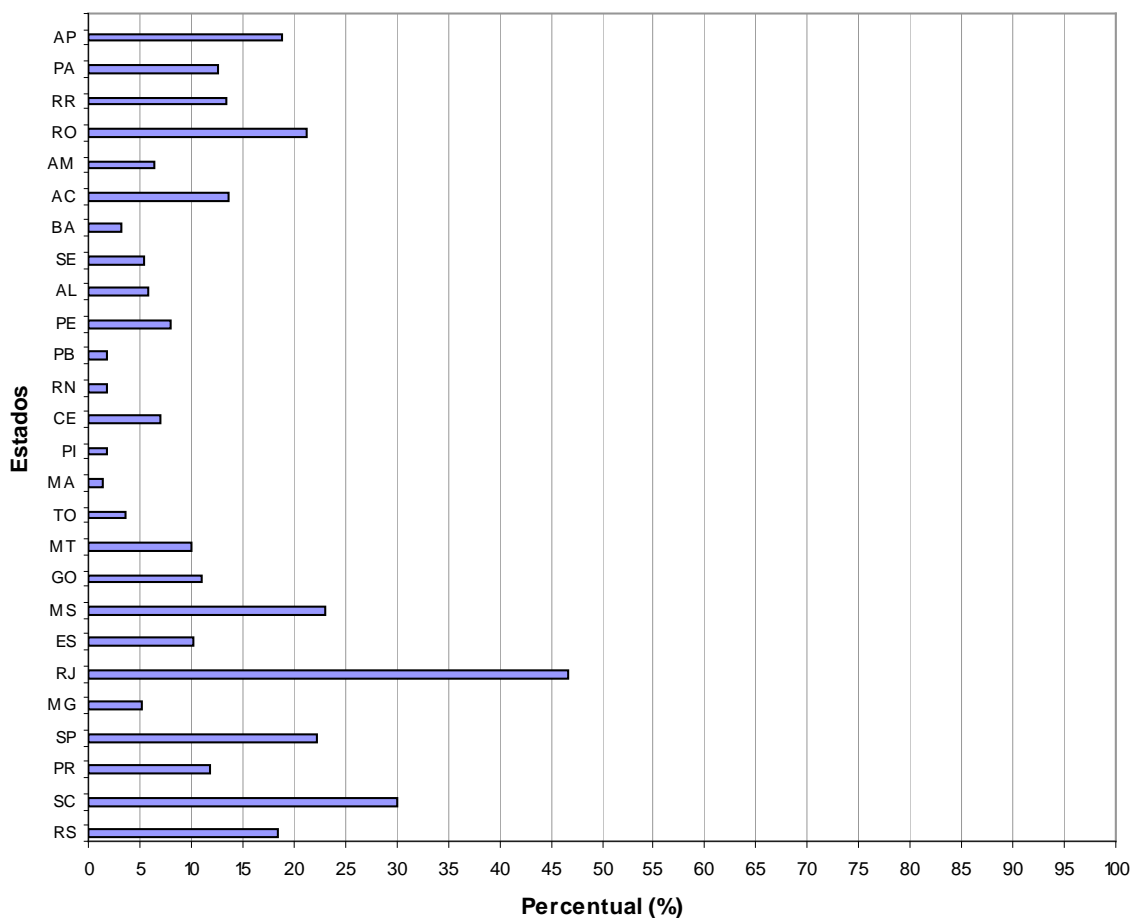


Tabela 6.1. *Número de municípios com corpo de bombeiros segundo o Estado (Brasil – janeiro de 2008).*

ESTADO	Municípios com		
	Municípios (total)	Corpo de Bombeiros	Percentual (%)
RS	496	91	18,35
SC	293	88	30,03
PR	399	47	11,78
SP	645	143	22,17
MG	853	44	5,16
RJ	92	43	46,74
ES	78	8	10,26
MS	78	18	23,08
GO	246	27	10,97
DF *	1	1	100
MT	141	14	9,93
TO	139	5	3,6
MA	217	3	1,38
PI	223	4	1,79
CE	184	13	7,06
RN	167	3	1,8
PB	223	4	1,79
PE	185	15	8,11
AL	102	6	5,88
SE	75	4	5,33
BA	417	13	3,12
AC	22	3	13,64
AM	62	4	6,45
RO	52	11	21,15
RR	15	2	13,33
PA	143	18	12,59
AP	16	3	18,75
BRASIL	5564	635	11,41

(*) O Distrito Federal não foi incluído no gráfico, pois possui apenas um município, comprometendo, assim, a real análise dos dados.

Fonte: Segurança Pessoal e Direitos Humanos (Agência Brasil)

Outra fonte de preocupação é a Amazônia. Segundo dados do site Globo Amazônia, de 17 de setembro de 2008, em Guarantã do Norte, em Mato Grosso, não há bombeiros. O combate às queimadas na floresta é feito por um grupo de voluntários da prefeitura, que luta contra o fogo com equipamentos precários. O município teve 1.400 focos de incêndio em 2007. Juína, outro município matrogrossense, já perdeu 4.260 km² de suas florestas originais.

Mas o problema das queimadas nas florestas não atinge apenas a Amazônia. O site Jornale, de Curitiba, divulga, em notícia de 10 de junho de 2008, que embora os bombeiros voluntários estejam presentes em cinquenta municípios do Paraná, os incêndios florestais correspondem à maior parte dos atendimentos. As corporações de bombeiros voluntários foram criadas em 2004 para atender os municípios que não tinham a presença de bombeiros militares, iniciando-se pelos municípios de Pitanga, Lapa, Campina Grande do Sul e

Prudentópolis. A situação atual implica que 97 regiões do Paraná são atendidas por bombeiros, militares e comunitários. Até 2010, a previsão é estar presente em 115 cidades, com a possibilidade de atender 80% da população do Estado, mediante parceria entre o governo do Estado e as prefeituras. A maioria dos voluntários atuam em cidades de até 15 mil habitantes e são funcionários municipais treinados pelo corpo de bombeiros militar para fazer os primeiros atendimentos até a chegada destes.

O governo do Estado fornece para o Município um caminhão semiprofissional, com capacidade para cinco mil litros de água e financia 80% das instalações, sendo os demais 20% a fundo perdido. A prefeitura fica responsável pela adesão ao contrato, a escolha do terreno para a construção da sede e a seleção de dez funcionários como voluntários.

De 2004 a 2007 foram feitos 28 mil atendimentos, 14 mil destes somente em 2007 e na área florestal. "A presença do bombeiro voluntário fortalece o atendimento às emergências ocorridas no estado. O Paraná tem um programa exemplar de atenção que não para. A ampliação do atendimento prestado pelo bombeiro voluntário aumenta a segurança dos paranaenses e a preservação de nossas reservas naturais", afirmou o coordenador da Defesa Civil, Tenente-Coronel Washington Alves da Rosa.

A situação se torna muito grave na medida em que os Estados não possuem recursos suficientes para criar e equipar novas unidades e admitir o efetivo necessário para executar o atendimento nas localidades que não dispõem do serviço.

Qualquer brasileiro que visitar um desses municípios sem corpo de bombeiros e mesmo o turista estrangeiro que sofrer um acidente ou tiver o imóvel onde se hospede ou seu automóvel incendiado, não poderá contar com um socorro em tempo-resposta adequado, pois o mesmo virá de uma cidade vizinha, que certamente estará distante e reclamará para seus munícipes o atendimento prioritário.

Os corpos de bombeiros militares possuem uma grande administração composta pelos integrantes dos vários postos e graduações, que são os oficiais (coronel, tenente-coronel, major, capitão, primeiro-tenente, segundo-tenente, aspirante-a-oficial) e praças (subtenente, primeiro-sargento, segundo-sargento, terceiro-sargento, cabo e soldado), respectivamente, arcando com o pagamento dos vencimentos desses servidores, incluindo os inativos.

No corpo de bombeiros municipal ou de voluntários, a administração é local e composta por conselho gestor com participação de todos os segmentos da sociedade civil organizada, formado por representantes do Poder Executivo municipal, Câmara Municipal, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil, Associação Comercial, conselhos profissionais e institucionais, como o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, conselhos municipais de educação, saúde e segurança, entidades e clubes de serviço como Maçonaria, Lions e Rotary, associações de moradores e organizações não-governamentais diversas. Isso confere

legitimidade e transparência, principalmente na administração de recursos públicos que eventualmente lhe sejam destinados.

O atendimento de emergências é feito por um pequeno grupo de bombeiros profissionais civis contratados pela entidade, complementados por uma maioria de voluntários, com a vantagem de não sofrer com as constantes oscilações nos programas de investimento e custeio, durante as trocas de governo, muito freqüentes no caso dos bombeiros militares.

Desde a Constituição de 1988 há tendência à descentralização da execução dos serviços sociais bem como dos recursos orçamentários para os estados e municípios, com o conseqüente aumento na repartição da receita tributária. Os avanços no sentido de conceder maior autonomia na execução de serviços e de favorecer as unidades subnacionais é dificultada pela cultura política segundo a qual cabe à União promover diretamente o desenvolvimento social. Isso contradiz a tradição municipalista brasileira, que vem do período colonial, que aos poucos vai se firmando, à medida que os municípios vêm assumindo crescentes responsabilidades na área social.

Com a crescente participação da sociedade civil nos destinos das comunidades, por intermédio das entidades de direito privado sem fins lucrativos como as organizações não-governamentais (ONG), organizações sociais (OS) e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), há a probabilidade de maior integração dessas entidades visando a consecução das demandas locais. Desta forma, o Município pode estabelecer parcerias, firmar contratos de gestão e celebrar convênios com tais entidades, mediante legislação estadual que lhe transfira essa prerrogativa, quando o próprio Estado não seja capaz de fazê-lo, seja por insuficiência de recursos, seja pela natural vocação da municipalidade em prover com mais efetividade as necessidades imediatas da população.

O direito a dotação orçamentária aliado ao investimento privado local traria, a par de maior autonomia, mais transparência na execução dos serviços, pela maior responsabilidade exigida dos dirigentes, dado o controle social direto por parte da sociedade, redundando em eficiência e qualidade dos serviços prestados ao cidadão-cliente a um custo menor, conforme preconiza o próprio plano diretor da reforma do aparelho do estado.

A criação de corpo de bombeiros municipais ou de voluntários nos municípios onde não há corpo de bombeiros militar poderá se transformar em um grande programa de geração de emprego a baixo custo, no caso dos primeiros, além dos empregos diretos nas ONG, os indiretos nas fábricas de viaturas, equipamentos, materiais e uniformes. Poderá se transformar, ainda, em um grande programa de inclusão social, pois muitos jovens que desde criança sonham em ser bombeiros, terão muito mais oportunidades de realizar o sonho no próprio Município, sem o inconveniente de prestarem concurso e freqüentarem cursos de formação nas capitais. Além disso, poderão, desde crianças, iniciar-se na condição de bombeiro-mirim, podendo se tornar voluntários, a partir da maioridade ou tornarem-se bombeiros profissionais contratados pela ONG.

Nas hipóteses mencionadas de incêndios e queimadas pelo país, que simplesmente não são combatidos porque não há corpo de bombeiros no Município ou porque o efetivo do corpo de bombeiros militar no local é insuficiente, o corpo de bombeiros voluntário, além de poder contar com um efetivo maior, poderá também receber recursos de organizações internacionais de proteção ao meio-ambiente, por ser uma ONG.

Há vários exemplos comprovando que a atuação dos corpos de bombeiros voluntários é perfeitamente viável, especialmente em alguns municípios da Região Sul do país. Assim, no Rio Grande do Sul há 40 municípios atendidos por corpos de bombeiros voluntários e em Santa Catarina, 35, sendo que o de Joinville tem 113 anos. Há unidades em Itapetininga e São Sebastião, no Estado de São Paulo e em Estância Velha, no Estado do Espírito Santo. Tais entidades seguem a cultura de países europeus. Os principais entraves ao perfeito funcionamento dessas entidades são a falta de legislação que as ampare e, por conseguinte, a escassez de recursos, bem como a histórica aversão das corporações militares à plena desincumbência de sua vocação.

O exemplo mais marcante sobre bombeiros voluntários no país, porém, está em Santa Catarina, principalmente, além do Rio Grande do Sul, onde autênticas corporações de voluntários foram fundadas e são mantidas pela comunidade, em sua maioria, ainda que contem com auxílios e subvenções diversas.

Conforme divulgado pelo próprio Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, os bombeiros voluntários são umas das mais preciosas e dedicadas instituições da Alemanha. Com um sentimento elevado de solidariedade e com o espírito disciplinado dos alemães, é que surgiu a iniciativa de instalar os corpos de bombeiros voluntários também em Joinville. A exemplo do que ocorria nas cidades da Alemanha, os primeiros imigrantes da então colônia Dona Francisca resolveram dar um basta no corre-corre da população com panelas e baldes para acalmar as brasas que consumiam os imóveis de madeira.

Sob os lemas "Um por todos e todos por um" e "Em nome de Deus e em defesa do próximo", exigia dos soldados que fossem honestos e másculos e não tivessem vida promíscua. Sobriedade, pontualidade, perseverança, disciplina e obediência hierárquica eram suas obrigações.

Característica interessante do grau de solidariedade e comprometimento é que, desde 1923, há um acordo com os taxistas ("autos-de-praças"), para transportarem os bombeiros gratuitamente em caso de acionamento real. De 1940 a 1970 havia um sistema de sirene central, que foi substituído por guarnição profissional em regime de plantão permanente.

Além das atividades-fim, a corporação mantém atividades culturais que incluem as apresentações da Banda do Corpo de Bombeiros Voluntários e a manutenção do Museu Nacional do Bombeiro.

Hoje, além da categoria de bombeiros voluntários propriamente dita, há a dos bombeiros mirins e a dos bombeiros aspirantes. A categoria dos bombeiros mirins, integra

crianças para o aprendizado do civismo, a convivência com o voluntariado e a preparação dos futuros cidadãos-bombeiros. Em seguida os adolescentes passam a aspirantes, já com treinamento específico para a atividade, mediante frequência ao Curso de Formação de Bombeiros Voluntários Operacionais (CFBVO). Esse curso habilita o concludente para exercício da profissão de bombeiro profissional civil, reconhecido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), mediante convênio com a Abvesc. Assumem a condição de bombeiros ativos ao atingir a idade adulta.

Para se ter uma idéia da completude e seriedade com que é tratada a preparação do futuro bombeiro voluntário, apenas um dos cinco módulos de formação de bombeiro-mirim comporta as seguintes atividades: ordem unida, combate a incêndio, primeiros socorros, resgate veicular e salvamentos, complementado com atividades educativas sobre trânsito, educação moral e cívica, prevenção às drogas e ao alcoolismo, palestras sobre educação sexual, iniciação à atividade musical (através da banda dos bombeiros) e natação.

Entenda-se que as categorias de base, como os bombeiros-mirins, não são formados apenas por crianças carentes, modelo que algumas corporações de bombeiros militares adota, complementando, inclusive a alimentação dos meninos, o que é extremamente louvável. Nas corporações de bombeiros voluntários, os candidatos não precisam ser carentes, mas precisam estar estudando e comprovar aproveitamento escolar, sob pena de suspensão e até exclusão da corporação. Essa dificuldade é rara, pois a vocação para ser um bombeiro voluntário é inculcada nas crianças pelos próprios pais, também eles bombeiros voluntários, bem como pela comunidade, que vê na atividade uma causa social de relevante importância.

Por essa razão, também, é que aos bombeiros adultos é exigido perfil moral ilibado, além de emprego formal, pois as corporações não podem correr o risco de eventuais reclamações trabalhistas, que se dariam na hipótese de admitirem alguém que viesse alegar relação empregatícia com a associação.

Como bombeiros voluntários, temos as seguintes categorias, sem distinção de sexo:

Bombeiros Voluntários Operacionais

Congrega pessoas com idade superior a dezoito anos, que atuam operacionalmente nas mais diversas atividades da corporação, como combate a incêndios, resgate veicular, salvamento aquático e atendimento pré-hospitalar (ambulâncias). São formados como socorristas, motoristas, mergulhadores, salva-vidas e instrutores, recebendo treinamento uma vez por semana, divididos em seis grupos. A integração dessa categoria tem por objetivo, ainda, iniciar e aperfeiçoar nos cidadãos, os estudos e práticas de prevenção, contribuindo na disseminação destas, através da educação continuada, ressaltando a prática da atuação voluntária, da educação, da moral, dos bons costumes, da disciplina e do respeito aos símbolos nacionais. A

formação inicial básica é de 180 horas/aula (teóricas e práticas). Exige-se do candidato ter aptidão física e mental, saber nadar, possuir escolaridade do nível médio, residir em Joinville e não possuir antecedentes criminais.

Bombeiros Voluntários de Honra

Abrange pessoas que tenham totalizado mais de vinte anos de serviço à corporação, que atuam operacionalmente nas posições de retaguarda e orientação. Sua larga experiência e conhecimento é aproveitada para auxiliar na disseminação dos estudos e práticas de prevenção, servindo de exemplo vivo para os demais, ressaltando a prática da atuação voluntária, da educação, da moral, dos bons costumes, da disciplina e do respeito aos símbolos nacionais.

Voluntários Estagiários Operacionais

Não são propriamente bombeiros, mas estudantes de medicina, médicos ou enfermeiros formados, que atuam operacionalmente nas posições de retaguarda participando de ocorrências, no socorro às vítimas, ao mesmo tempo aprendendo e ensinando durante sua atuação.

Voluntários Não Operacionais

Tratam-se de pessoas que auxiliam a corporação nos mais diversos serviços, dentro de suas especialidades e possibilidades, incluindo profissionais que possam dedicar seu tempo e habilidade no serviço de administração e manutenção dos edifícios e equipamentos, principalmente.

Bombeiros Voluntários Brigadistas Industriais

Compõe-se de trabalhadores de empresas da cidade, que integram as brigadas industriais e ficam à disposição da corporação nos casos de sinistros e calamidades de maiores proporções. Recebem treinamentos da corporação, e podem participar em regime de estágio nas atividades operacionais. Algumas empresas liberam seus empregados para os treinamentos periodicamente, sem desconto do dia de trabalho.

Os bombeiros efetivos são bombeiros profissionais contratados para prestar serviço em tempo integral, atuando em conjunto com os bombeiros voluntários nas operações e programas de treinamento e de capacitação em todas as áreas atendidas pela corporação.

Em 9 de abril de 1994, foi constituída em Joinville a Associação dos Bombeiros Voluntários no Estado de Santa Catarina (Abvesc), cujos objetivos são os seguintes:

Busca de melhora na participação do Estado, Municípios e outros, no apoio financeiro às corporações de bombeiros voluntários;

Criação de campanha institucional para divulgação do sistema de bombeiros voluntários;

Elaboração de diagnósticos sobre as reais necessidades presentes, das corporações para atividades de soluções;

Divulgação da Abvesc e sistema de bombeiros voluntários junto aos candidatos a cargos eletivos;

Produção de “Termo de Referência”, ordenando ações voltadas a multiplicação de corporações voluntárias em Santa Catarina.

Desencadeamento da chamada “Operação França”, com intermediação do Cônsul Honorário da França, negociando empréstimo naquele país, para reequipar bombeiros através do Governo do Estado e a Sofremi – Sociedade Francesa da Exportação, do Ministério do Interior.

Obtenção junto ao Confaz² de isenção de ICMS³ para as corporações de Bombeiros.

Busca de cooperação da Usaid⁴ e Udesc⁵.

Estímulo à criação de novas corporações voluntárias.

Promoção de ações para aglutinar corporações.

Busca de melhor intercâmbio entre as entidades e comunicação.

Realização de reuniões bimestrais de Comandantes para adoção de um uniforme operacional único para todas, bem como padronização de procedimentos criando uma identidade única (“rótulo próprio” procedimentos, cor de veículos etc.).

Criação de uma Diretoria de Ensino para buscar o aprimoramento técnico para sermos respeitados.

Proposição de cursos, de modo a homologar padrões de capacitação de bombeiros.

Adoção de critérios mínimos para a abertura de novas corporações (viabilidade técnica, financeira, econômica e contando com a participação das lideranças locais que lhe proporcionem a sustentação.

Estabelecimento de uma força tarefa para ajudar as corporações mais carentes, através de cessão de materiais e equipamentos através das próprias co-irmãs.

Contato com o Comandante Geral da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), à qual se subordina os bombeiros militares, para reduzir enfrentamentos entre escalões menores ligados ao corpo de bombeiros militares.

Acompanhamento da elaboração de convênios buscando garantir

² Conselho Nacional de Política Fazendária, órgão do Ministério da Fazenda.

³ Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, tributo a cargo dos Estados e Distrito Federal.

⁴ *United States Agency for International Development.*

⁵ Universidade do Estado de Santa Catarina.

os repasses mínimos a todas as entidades de bombeiros voluntários.

Estímulo e fortalecimento das pequenas corporações para que tenham condições de mostrar sua força voluntária, procurando ser eficientes em cada posto de bombeiros, criando condições para pleno atendimento no entorno de cada jurisdição.

Estabelecimento de um plano de valorização e de difusão do voluntariado bombeiril.

São associados à Abvesc as corporações das seguintes cidades: Fraiburgo, Seara, União (Rodeio - Ascurra - Apiúna), Caçador, Indaial, Concórdia, São Francisco do Sul, Pomerode, Massaranduba, Treze Tílias, Ipumirim e São Bento do Sul.

Como exemplo do trabalho realizado, mostramos, nos Quadros 6.1, 6.2 e 6.3, respectivamente, os atendimentos prestados à população no ano de 2003, nos vários municípios da região, o número de bombeiros voluntários e a participação na distribuição dos repasses financeiros às corporações locais.

Quadro 6.1 – *Atendimentos prestados à população – 2003.*

Cidade	Incêndios	Pré-Hospitalar	Extraordinários	Total
Arabutã	9	42	37	88
Ascurra/Apiúna/Rodeio	89	1.568	281	1.938
Barra do Sul	34	304	382	720
Barra Velha	87	968	485	1.540
Caçador	311	6.068	2.192	8.571
Camboriú	11	603	295	909
Concórdia	113	2.692	504	3.309
Corupá	65	2.681	859	3.605
Fraiburgo	93	2.158	57	2.308
Guaramirim	27	2.617	1.055	3.699
Ibirama	96	1.526	133	1.755
Indaial	133	1.158	283	1.574
Ipumirim	42	409	112	563
Irani	38	523	78	639
Itaiópolis	109	804	382	1.295
Jaraguá do Sul	194	14.044	1.770	16.008
Joinville	825	11.825	878	13.528
Lebon Regis	28	389	27	444
Lindóia	27	99	97	223
Massaranduba	22	1.154	113	1.289
Navegantes	12	238	125	375
Passo de Torres	13	37	382	432
Penha/Piçarras	75	3.589	183	3.847
Pomerode	30	766	234	1.030
Presidente Getúlio	5	130	98	233
Rio das Antas	22	210	38	270
São Bento do Sul	13	154	12	179
São Francisco do Sul	81	5.009	1.327	6.417
Seara/Itá	15	592	103	710
Treze Tílias	12	10	51	73
Total	2.631	62.367	12.573	77.571

Fonte: Abvesc/2003.

Quadro 6.2 – Distribuição regional do efetivo das corporações.

Regionais	Cidades	Efetivo	Presidente ⁶
1 – Região Norte/Nordeste (10 cidades)	Balneário Barra do Sul	25	
	Barra Velha	21	
	Corupá	11	
	Guaramirim	14	
	Itaiópolis	20	
	Jaraguá do Sul	03	
	Joinville	01	
	Massaranduba	29	
	São Bento do Sul	02	
	São Francisco do Sul	07	
2 – Região Meio Oeste e Planalto (5 cidades)	Caçador	04	
	Fraiburgo	05	
	Lebon Regis	35	
	Rio das Antas	19	
	Treze Tílias	17	
3 – Região Alto Uruguai (6 cidades)	Arabutã	12	
	Concórdia	06	
	Lindoia do Sul	23	
	Ipumirim	16	
	Irani	22	
	Seara	09	
4 – Região Vale do Itajaí e Sul (9 cidades)	Ascurra	32	
	Camboriú	33	
	Ibirama	10	
	Indaial	27	
	Navegantes	08	
	Passo de Torres	30	
	Penha/Piçarras	31	
	Presidente Getúlio	37	
	Pomerode	18	
Total	30		

Fonte: Abvesc (com adaptação).

⁶ Sem dados.

Quadro 6.3 – *Distribuição dos repasses às corporações.*

Cidade	Valor da dotação mínima (R\$)	Valor Ativos (R\$) ⁷	Valor da dotação máxima (R\$)	Valor Custo Fixo (R\$) ⁸	Ajuste da dotação (R\$)
Arabutã	18.000,00		25.000,00		25.000,00
Ascurra/Apiúna/Rodeio	18.000,00		25.000,00		25.000,00
Barra do Sul	18.000,00		25.000,00		25.000,00
Barra Velha	18.000,00		25.000,00		25.000,00
Caçador	25.000,00		36.000,00		65.598,82
Camboriú	18.000,00		25.000,00		25.000,00
Concórdia	25.000,00		36.000,00		65.598,82
Corupá	18.000,00		25.000,00		34.530,94
Fraiburgo	18.000,00		25.000,00		36.630,84
Guaramirim	18.000,00		25.000,00		34.530,34
Ibirama	18.000,00		25.000,00		25.824,48
Indaial	18.000,00		25.000,00		25.000,00
Ipumirim	18.000,00		25.000,00		25.000,00
Irani	18.000,00		25.000,00		25.000,00
Itaiópolis	18.000,00		25.000,00		25.000,00
Jaraguá do Sul	25.000,00		36.000,00		129.666,77
Joinville	25.000,00		36.000,00		503.210,14
Lebon Regis	18.000,00		25.000,00		25.000,00
Lindóia	18.000,00		25.000,00		25.000,00
Massaranduba	18.000,00		25.000,00		25.000,00
Navegantes	18.000,00		25.000,00		25.000,00
Passo de Torres	18.000,00		25.000,00		25.000,00
Penha/Piçarras	18.000,00		25.000,00		25.000,00
Pomerode	18.000,00		25.000,00		25.000,00
Presidente Getúlio	18.000,00		25.000,00		25.000,00
Rio das Antas	18.000,00		25.000,00		25.000,00
São Bento do Sul	25.000,00		36.000,00		36.000,00
São Francisco do Sul	18.000,00		25.000,00		25.000,00
Seara/Itá	18.000,00		25.000,00		25.000,00
Treze Tílias	18.000,00		25.000,00		25.000,00
Total	575.000,00		805.000,00		1.456.591,15

Fonte: Abvesc/2003.

⁷ Não há dados.

⁸ Não há dados.

Para não ficarmos num só exemplo, abordaremos os Bombeiros Voluntários de Concórdia, Estado de Santa Catarina, mantidos pela Associação de Serviços Sociais Voluntários de Concórdia, fundada em 1979. A corporação surgiu da necessidade da empresa Sadia em proteger seu patrimônio, contando, depois, com a parceria da Prefeitura do Município.

Tendo como missão “Salvar vidas e patrimônios”, tem dentre suas principais funções: combate a incêndios em geral; prestação de atendimento a vítimas de acidentes em geral; prestação de atendimento a vítimas de mal súbito; transporte de pessoas acidentadas; salvamento em altura; captura de animais selvagens e peçonhentos; resgate aquático; partos emergenciais; transporte de água durante a estiagem; busca de pessoas desaparecidas; vistorias contra incêndios; palestras preventivas; treinamento de brigadas de incêndio; auxílio em alagamentos e enchentes bem como em destelhamentos e vendavais; atuação junto à defesa civil e formação de novos bombeiros voluntários. Realiza trabalhos preventivos e de orientação à população, através de palestras, cursos e treinamentos. Oferece diariamente informações de segurança e sobre fatos ocorridos à comunidade, através dos meios de comunicação de massa, no “informe central dos bombeiros voluntários”.

Filiada a Abvesc e à OBA (Organização dos Bombeiros Americanos), é igualmente reconhecida como de utilidade pública pelo Município, pelo Estado e pela União.

A corporação possui seu quartel próprio com 1.691,92 metros quadrados, construído com recursos da população através da conta de energia elétrica, recursos do poder público municipal e doações espontâneas. A estrutura planejada conta com alojamento masculino e feminino, alojamento para instrutores, biblioteca, sala de reuniões, academia, salão social com capacidade para 80 pessoas, auditório com capacidade para 120 pessoas, três salas administrativas, torre de treinamentos e tanque para mergulhos.

Dentre os sócios ativos, a corporação tem em seus quadros 23 bombeiros efetivos operacionais, 3 bombeiros efetivos administrativos, 66 bombeiros voluntários operacionais, 5 membros da diretoria executiva, 18 bombeiros mirins nível III (12 anos), 15 bombeiros mirins nível II (11 anos) e 20 bombeiros mirins nível I (10 anos). O objetivo do corpo ativo é a prestação de serviços sociais voluntários, nas áreas de segurança, saúde e defesa civil, visando a proteção e o salvamento dos bens e da vida de pessoas, no combate a incêndios e outras calamidades públicas.

Presta atendimento de combate a incêndios, primeiros socorros (atendimento pré-hospitalar, acidentes de trânsito, vítimas de trauma), busca e salvamento (terrestre, aquático e em altura), alagamentos, destelhamentos, desabamentos, captura de animais, vistoria preventiva contra incêndio em edificações, realizada pelo Centro de Atividades Técnicas (CAT), para “habite-se”, funcionamento e manutenção, além de análise de projetos. Presta, ainda, outros serviços, como palestras preventivas, formação de novos bombeiros, formação de brigadas de incêndio, curso de formação de bombeiros mirins, corte de árvores, segurança de eventos e participação em campanhas preventivas e educacionais.

Dentre seus equipamentos, possui nove viaturas, desencarcerador, barco inflável e roupas de aproximação. Adotando a moderna concepção estratégica das empresas de ponta, divulga sua missão, visão, valores e premissa assumida nos seguintes termos:

Missão

Promover, defender e manter serviços que garantam a proteção humanitária contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da comunidade através da prevenção, educação e do atendimento operacional.

Visão

Ser reconhecida pela comunidade como a Entidade de grande representatividade e de excelência na prestação de serviços de bombeiro da região com compromisso de gerar projetos e empreender iniciativas na mobilização de pessoas e recursos voltados ao desenvolvimento social.

Valores

Abnegação, Ética, Solidariedade, Compromisso, Responsabilidade, Disciplina.

Premissa Assumida

Nenhum Bombeiro(a) pode ser lançado a ação sem contar com a perícia técnica necessária, para não agravar o dano da vítima e/ou colocar a sua própria vida em risco.

7. PROPOSIÇÕES EXISTENTES

As proposições em andamento, a respeito do tema, não chegam a tais níveis de especificidade, podendo-se citar as seguintes:

- **PL 2223/1996**, do Deputado Padre Roque (PT/PR), que autoriza a organização de corpos de bombeiros municipais voluntários em cidades e vilas não assistidas por destacamentos locais do respectivo Corpo de Bombeiros Militares. Arquivado em 8/2/2000.

- **PL 4875/1998**, do Deputado Paulo Heslander (PTB/MG), que altera a Lei n. 9608/1998, para considerar como serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada a qualquer entidade objetivando a defesa ambiental e a qualidade de vida. Arquivado em 2/2/1999, por término de legislatura.

- **PL 508/2003**, do Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP), que altera o art. 2º da Lei n. 10.029, de 20 de outubro de 2000, que estabelece normas gerais para a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares, e dá outras providências, aumentando para dois anos a

duração da prestação de serviço voluntário. Sem andamento na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) desde 14/10/2008.

- **PL 1922/2003**, do Deputado José Rajão (PSDB/DF), que institui Normas Gerais de Segurança Contra Incêndios e dá outras providências. Arquivado em 31/1/2007, por término de legislatura.

- **PL 2285/2003**, do Deputado Sandes Júnior (PP/GO), que dispõe sobre a organização de brigadas de incêndio voluntárias.: Aguardando Parecer na CCJC desde 7/8/2008.

- **PL 2412/2003**, do Deputado Carlito Merss (PT/SC), que confere ao Município de Joinville, em Santa Catarina, o título de Capital Nacional dos Bombeiros Voluntários. Aprovado e encaminhado ao Senado Federal em 16/12/2008.

- **PL 6225/2005**, do Deputado João Batista (PP/SP), que altera a Lei n. 9.608/1998, no sentido de considerar como serviço voluntário a atividade não remunerada de defesa e proteção do meio ambiente. Arquivado em 31/1/2007, por término de legislatura.

- **PL 7008/2006**, do Deputado Professor Irapuan Teixeira (PP/SP), que dispõe sobre o policiamento ambiental. Propunha a ação integrada entre os corpos de bombeiros militares, civis, comunitários e de voluntários, defesa civil e guardas municipais, ao encontro da sistemática integração verificada entre os órgãos que compõem o Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), em atendimento à Política Nacional do Meio Ambiente, com enfoque para as unidades de conservação e mananciais, conforme prescrito na Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto n° 99.274, de 6 de junho de 1990 e Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000. Devolvido ao autor, por vício de iniciativa.

- **PL 483/2007**, do Deputado Felipe Bornier (PHS/RJ), que torna obrigatória a permanência de brigadistas de incêndio nas dependências de órgãos públicos e empresas privadas. O projeto pretendia promover a prevenção contra sinistros, mediante contratação de brigadistas particulares ou formação destes dentre os próprios servidores ou funcionários de todos os órgãos, entidades e empresas. Rejeitado.

- **PL 1693/2007**, do Deputado Lobbe Neto (PSDB/SP), que dispõe sobre a criação das brigadas comunitárias de combate a incêndios florestais. Trata-se de Projeto de Lei apresentado pela "Deputada Jovem" Michelle Cristine de Almeida Silva, do Estado do Mato Grosso, na 2ª edição do Parlamento Jovem Brasileiro, realizado em 2005, na Câmara dos Deputados. Aguardando Parecer na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) desde 8/4/2008. Transcrevemos abaixo trechos interessantes do projeto:

Art. 1º Fica autorizada a criação de brigadas comunitárias de prevenção de incêndios florestais, com o objetivo de acompanhar, educar, comunicar e agir na prevenção dos focos iniciais de fogo nas florestas.

.....

Art. 3º As Brigadas Comunitárias Contra o Incêndio Florestal – BCIF serão constituídas por pessoas da comunidade que prestarão aos Estados e aos Municípios serviço voluntário nos termos da Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 4º As brigadas comunitárias atuarão sempre em contato com o Corpo de Bombeiros militares e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

- **PL 3288/2008**, do Deputado Major Fábio (DEM/PB), que altera a Lei n. 10.029, de 20 de outubro de 2000, que estabelece normas gerais para a prestação de serviço voluntário nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares e dá outras providências, possibilitando a ampliação e a regionalização do serviço voluntário nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares, por meio de convênio dos Estados e do Distrito Federal com os Municípios. Aguarda parecer na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) desde 13/5/2009.

- **PEC 346/2009**, do Deputado Rodrigo Rollemberg (PSB/DF), que dá nova redação aos arts. 21, 136, 144, 148 e acrescenta o Capítulo IV - Da Defesa Civil, no Título V - Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas na Constituição Federal, incluindo capítulo referente à Defesa Civil e estabelecendo critérios para a segurança da população em circunstâncias de desastres naturais, antrópicos ou mistos, de grandes proporções, relacionados às alterações climáticas e ambientais. Aguarda parecer na CCJC desde 30/4/2009. Propõe, dentre outras medidas, acrescentar o inciso VII – Sistema Nacional de Defesa Civil, ao art. 144, e o art. 144-A, cujo caput e inciso V transcrevemos abaixo, por serem pertinentes ao tema:

Art. 144-A. A defesa civil, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, será exercida mediante conjunto de ações educativas, preventivas, de socorro, assistenciais e reconstitutivas, destinadas a evitar e minimizar desastres de qualquer natureza, assim como mitigar os efeitos de alterações climáticas e outras mudanças ambientais sobre a coletividade, com o objetivo de preservar índices mínimos de qualidade de vida e normalidade econômica e social, por meio do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, com a seguinte constituição:

.....
V – órgãos de apoio, constituídos por instituições públicas, privadas e comunitárias, organizações não-governamentais, clubes de serviço e associações de voluntários que venham a participar do Sistema.

- **PL 5235/2009**, do Deputado Paes de Lira (PTC/SP), que altera a Lei n. 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci, e a Lei n. 4.375, de 17 de agosto de 1964, Lei do Serviço Militar, e dá outras providências, incluindo no Pronasci o Projeto Policial/Bombeiro Cidadão. Aguarda parecer na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDN).

- **PL 5273/2009**, do Senado Federal, dá nova redação ao art. 3º da Lei n. 10.029, de 20 de outubro de 2000, que estabelece normas gerais para a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil nas Polícias Militares e nos

Corpos de Bombeiros Militares e dá outras providências, autorizando a admissão de voluntários maiores de dezoito e menores de vinte e três anos. Oriundo do PLS 316/2003, do Senador Pedro Simon (PMDB/RS), o projeto original propunha inverter a lógica de preferência prescrita pela Lei, a qual considerava no universo dos cidadãos abrangidos, aqueles que excedessem as necessidades de incorporação às Forças Armadas, que são os dispensados de incorporação. Assim, propunha preferir os jovens que houvessem prestado o serviço militar obrigatório. Tramita na CSPCCO.

8. SUGESTÕES

De todo o exposto percebe-se, realmente, a necessidade de incentivo para que o sistema de bombeiros voluntários seja de fato reconhecido, valorizado e expandido pelo país. Por que essas três dimensões? Rememoremos.

O reconhecimento só existe, quase sempre de caráter meramente formal, para as corporações centenárias, como a de Joinville, ou muito antigas, que possuem o reconhecimento legal como entidades de interesse ou utilidade pública, tanto nos níveis municipais, quanto estaduais e federal. Essa forma de reconhecimento permite o recebimento de auxílios e subvenções dos poderes públicos e de organismos nacionais e internacionais voltados para causas humanitárias ou de proteção do meio ambiente, por exemplo.

Entretanto, como visto, há algumas situações preocupantes, quando as corporações de bombeiros voluntários não são reconhecidas pelas corporações oficiais de bombeiros, representadas pelas instituições independentes de bombeiros militares ou segmentos dessa natureza vinculados às polícias militares dos Estados. Embora atuando segundo os mais rigorosos padrões de atuação na nobre atividade, com treinamento contínuo e, geralmente, dispondo de equipamentos modernos, os bombeiros voluntários levam uma vantagem sobre os oficiais, que é exatamente o caráter de voluntariedade.

Não é a característica de serem não-oficiais e, portanto, não se qualificarem, perante a lei, como garantes das vidas e patrimônios que procuram proteger, que os tornam menos confiáveis. Aliás, a condição de voluntários é que lhes confere a confiança irrestrita da comunidade, uma vez que estão defendendo a vida e o patrimônio deles mesmos e de seus familiares. Executam um trabalho de auxílio ao próximo, que não precisaria sequer de lei que o autorizasse. É o mesmo que dizer que alguém precise de autorização para socorrer um ferido. Ora, o ordenamento jurídico brasileiro diz exatamente o contrário: quem se omite, pode cometer crime.

Assim, se os bombeiros oficiais atuam em nome do Estado, que detém o privilégio do uso da força, essa força é direcionada para a proteção do patrimônio e da integridade físicas das pessoas. Analogamente, é como se os bombeiros oficiais estivessem, em nome do bem comum, agindo por estado de necessidade pública. Pois é esse o mesmo fanal que orienta a atividade dos bombeiros voluntários: o estado de necessidade institucional,

representando a comunidade, mas atuando com risco próprio, amparados pela faculdade conferida pelo art. 24 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Quando fazemos a restrição ao reconhecimento, não nos esquecemos que o próprio poder público federal sequer editou uma lei que disciplinasse a existência e o trabalho dos bombeiros voluntários. Daí os questionamentos dos bombeiros oficiais, embora não fosse absolutamente necessária tal lei, haja vista a liberdade de associação garantida constitucionalmente. A propósito, a recente Lei n. 11.901/2009, que tratou dos bombeiros civis profissionais, sequer tocou na questão dos bombeiros voluntários.

Não obstante a aparente desnecessidade de “legalização” da atividade, ao compararmos a situação dos bombeiros voluntários brasileiros com os de outras nações sul-americanas, norte-americanas, européias e asiáticas, percebemos que nesses outros países a atividade é não apenas legalizada e, portanto, reconhecida pelo ordenamento jurídico, mas estimulada, financiada por orçamentos públicos e que goza de uma aura de reconhecimento público incomum. A situação apontada de Portugal é emblemática, em termos de organização e grau de profundidade da legislação aplicável, o que é facilitada pela harmonia existente entre as várias espécies de bombeiros.

Então, a primeira necessidade que vislumbramos é a edição de lei própria, que configure o estatuto jurídico da atividade e das corporações que a ela se dedicam, como marco legal necessário para ampará-las em termos de legitimidade incontestável para atuação, com o exercício pleno de todos direitos e deveres consecutórios. Chega-se a discutir se os bombeiros voluntários poderiam pintar suas viaturas de vermelho, cor geralmente usada para veículos de socorro. Mas esta é uma questão secundária. Os países da Comunidade Européia, por exemplo, estão mudando a cor desses veículos para uma cor amarela, chamada RAL 1016, a que melhor impressiona a visão humana, segundo estudos técnicos.

Outra faceta apontada é a valorização. Naturalmente a norma jurídica seria uma das medidas para tanto. Outra poderia ser o fim das ingerências dos corpos de bombeiros militares nas corporações de bombeiros voluntários. Não queremos com isso dizer que não devam ficar sujeitas à inspeção periódica daquelas instituições, tampouco no tocante à coordenação dos trabalhos realizados em conjunto. É preciso, simplesmente, admitir que existem, que executam bem seu trabalho e que são parceiras na atividade tão difícil, desgastante e, no mais das vezes, exigentes, a ponto do sacrifício extremo, pelo bem comum.

Outra forma de valorização seria admitir a possibilidade – também passível de concretização por meio de lei própria – da criação de novas corporações de bombeiros voluntários, nas cidades que não dispõem de equipe dos corpos de bombeiros militares. Não faz sentido, pois, perderem-se vidas e patrimônio em razão da espera pela chegada de equipe aquartelada em outra cidade, por exemplo, pelo simples capricho de não se permitir a criação de corporação de bombeiros voluntários.

Cogitou-se que sua criação fosse autorizada em cidades de até cem mil habitantes. Outro parâmetro poderia ser o de cinquenta mil habitantes, que é o limite para guardas municipais desarmadas. Embora não haja correlação direta entre as atividades, certamente é um parâmetro que poderia ser adotado para várias situações, ao invés de se estabelecer parâmetros diversos para tanto. É de se inferir, contudo, que haja cidades com mais de cinquenta mil habitantes que não possuam corporação do corpo de bombeiros militar. Talvez haja até algumas com mais de cem mil nessa situação.

Então, a solução ideal seria permitir a criação das corporações de voluntários em qualquer cidade que não possua corpo de bombeiros oficial. Mas vamos mais além: por que não permitir a livre criação de corpos de bombeiros voluntários em qualquer lugar, mesmo onde existe corpo de bombeiros militar? Qual seria a justificativa para a restrição à coexistência de corporações oficiais e de voluntários para o mesmo fim, multiplicando meios e recursos humanos? Fazendo uma analogia simples, podemos proibir a existência de escolas particulares gratuitas, embora haja as públicas? Hospitais beneficentes, atuando no mesmo local que os públicos? A resposta é não! Pois o mesmo se aplica aos corpos de bombeiros voluntários, que não obstante poderem contar com subsídios de origem pública, quase sempre são autossustentáveis e executam tarefa meritória, de grande valor social, que integra as comunidades e eleva o espírito de solidariedade e participação, pelo conteúdo moral e cívico que perpassa a dedicação ao serviço voluntário.

Creemos não ser admissível a alegação de que a atividade de bombeiros seja típica de Estado e, assim sendo, apenas corporações oficiais possam exercê-la. Trata-se de atividade própria de defesa civil, acessível a todos os cidadãos de bem, o que se comprova depois de alguma calamidade que assola qualquer país do mundo. O formato militar dos corpos de bombeiros no Brasil é mera circunstância, não necessidade. As características de hierarquia e disciplina, próprias das corporações militares ou policiais e necessária para o efetivo cumprimento de sua missão, é perfeitamente assimilável pelos bombeiros voluntários, que as cultivam espontaneamente, ainda que sob pena de sanções dos respectivos regimentos.

Certamente há tentativas de se adotar sistema misto, como os bombeiros comunitários, geralmente formados por funcionários municipais, isto é, não passam de bombeiros oficiais sob outra roupagem, os quais, reconhecemos, sabidamente executam tarefa meritória. Além disso, são inteiramente subordinados aos corpos de bombeiros militares. Assim, trata-se de tentativa de suplantar a inexistência de bombeiros oficiais, sem, entretanto, estimular o surgimento de bombeiros voluntários propriamente ditos. A alternativa racional seria possibilitar a existência dessas corporações oficiais na esfera municipal. E ainda que bem executem seu trabalho, faltam-lhes duas características essenciais para tanto: ou a da carreira, do bombeiro oficial ou a da vocação, do bombeiro voluntário.

A viabilidade dos bombeiros voluntários foi lembrada, na 54ª sessão extraordinária da Câmara dos Deputados, em 31 de março de 2009, sob a presidência do Deputado Paulo Bornhausen, na oportunidade de discussão sobre a defesa civil no país. Na

ocasião foram lembrados as recentes enchentes do Vale do Itajaí, em Santa Catarina e na Amazônia, além da seca na Região Nordeste, como situações objetivas de atuação da defesa civil.

Foram abordados os seguintes temas: burocracia para repasse de verbas; necessidade de investimento em prevenção e não apenas no socorro às vítimas dos desastres; proposta de criação de um Fundo Especial de Calamidade Pública, ou Fundo Nacional de Defesa Civil; inclusão da defesa civil como sistema integrante da segurança pública, no art. 144 da CF/88; implantação dos telefones de emergência (199), por meio do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust); celebração e parcerias com hospitais e quartéis do Exército; atuação do Comando Aéreo Regional da Aeronáutica na Amazônia (que neste ano foi afetada por cheia que atingiu índices próximos à maior já ocorrida, em 1953); estímulo à criação de Guarda Marítima e Ambiental ou de uma Defesa Civil Nacional; melhoria do sistema de informação, por meio do Centro Nacional de Desastres e do Centro de Referência Internacional para Climatologia e Prevenção de Desastres, sob os auspícios do Ministério de Ciência e Tecnologia e Inovação, consolidando o relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas; atuação da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas; educação transversal em torno da defesa civil, inclusive com a criação de cursos tecnológicos de dois anos de duração; criação da Frente Parlamentar da Defesa Civil; retomada do desassoreamento dos rios, nos moldes em que era realizado pelo antigo Departamento Nacional de Obras e Saneamento (DNOS); criação da Loteria Social Federal; atualização do Código Florestal Brasileiro e de códigos ambientais estaduais.

Ressaltou-se a atuação conjunta da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina e do Centro de Informações de Recursos Ambientais e de Hidrometeorologia de Santa Catarina (Epagri/Ciram), da ONG Voluntários em Ação e do Instituto Comunitário Grande Florianópolis (Icom), de Florianópolis, dos Núcleos Comunitários de Defesa Civil, sob o direcionamento da Secretaria Nacional de Defesa Civil e do Ministério das Cidades, bem como dos Conselhos Comunitários de Segurança, perpassando a atividade de defesa civil.

Lembrou-se que na província de Bérgamo, na Itália, há o famoso *Alpini*, grupo composto por 75 mil voluntários, que conta com estrutura preparada para o cadastramento e distribuição dos voluntários, conforme a especialidade de cada um.

Ela é autoaplicada em todos os níveis, sem regulamentação. Por exemplo, só podemos dar segurança aos turistas que vão a Santa Catarina durante o verão porque temos o trabalho voluntário dos bombeiros civis. Mais de dois mil homens trabalham em todo o litoral de Santa Catarina, treinados pelo corpo de bombeiros militar, salvando vidas e permitindo que possamos desenvolver essa atividade econômica e social tão importante.

A legislação poderia criar um Sistema Nacional de Segurança Contra Incêndios paralela ao Sistema Nacional de Defesa Civil (Sindec), já integrado pelos corpos de bombeiros. Outra idéia seria a padronização técnica e a normatização dos procedimentos, a cargo dos órgãos próprios, como a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da

NBR 13.860/1997 e NBR 14.276/1999, e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), quanto à primeira e dos próprios órgãos de formação, quanto à segunda. Deferir-se-ia aos corpos de bombeiros estaduais a qualidade de órgãos gestores de segurança contra incêndios. A expressão genérica visaria a abranger os órgãos de bombeiros vinculados às polícias militares, bem como a eventualidade de criação de bombeiros civis no nível estadual. Por essa óptica, acolher-se-ia a situação fática de existirem corpos de bombeiros municipais (comunitários), de civis e voluntários, sob a supervisão doutrinária dos corpos de bombeiros estaduais.

Embora haja normas trabalhistas a respeito, como as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (Cipa), previstas no art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nem sempre os integrantes dessas comissões possuem a capacitação necessária para atuação imediata, antes da chegada dos bombeiros, no sentido de evitar a propagação do fogo, dirigir a evacuação das pessoas e prestar os primeiros socorros necessários e urgentes que às vezes significa a diferença entre sobreviver ou sucumbir.

Como alternativa à criação de corporações de bombeiros voluntários e mesmo como reforço às corporações oficiais, onde existam, a lei poderia estimular a criação de brigadas de incêndio entre os próprios funcionários das empresas ou servidores dos órgãos públicos, a exemplo do modelo adotado pelo Banco Central do Brasil, que é referência nacional.

Na concessão de incentivos, inclusive para brigadistas das empresas e órgãos públicos, se adotada essa opção de bonificação, adicional ou gratificação de caráter financeiro, poderiam ser utilizados recursos orçamentários de cada ente federado, no âmbito do Poder respectivo, ou fundos próprios, bem como integrar as atividades já existentes em decorrência de obediência a normas posturais ou de caráter trabalhista.

Como critérios de avaliação da necessidade de criação de corporação ou brigada de incêndio e estabelecimento de seu efetivo poderiam ser levados em conta o grau de risco de incêndio, a área considerada, incluída a de solo criado, a quantidade de pessoas que circula diariamente pelo local, a existência de acervo de valor intrínseco ou extrínseco e a preservação de informações sensíveis, em especial as relativas a contencioso judicial ou administrativo.

Para tornar factível seu cumprimento a norma poderia prever a possibilidade de compartilhamento das atividades da brigada de incêndio por vários órgãos, empresas ou entidades, considerados os fatores já mencionados, a contiguidade das dependências, a facilidade de comunicação, de evacuação e de transporte. Essa providência evitaria que um pequeno estabelecimento comercial tivesse que contratar ou formar pessoal para compor uma brigada de incêndio, mas pudesse, em conjunto com outros estabelecimentos, cumprir a norma, se a ela estivesse obrigado. É o que ocorre, por exemplo, em alguns centros comerciais, cuja administração mantém brigada de incêndio contratada pelo condomínio.

Quanto à questão da iniciativa legislativa, no tocante à última sugestão, é preciso ligeira análise. Não há uma norma geral dispendo sobre a matéria e, tratando-se de tema

de defesa civil, está dentre as matérias de competência privativa da União (art. 22, inciso XXVIII, da CF/88). Desta maneira, criar-se-ia um impasse. Não caberia legislação suplementar, nem poderia a União impor aos demais entes federados a obrigação, pois o serviço provavelmente implicaria criação de cargos no serviço público, hipótese cuja iniciativa seria do chefe do Poder Executivo de cada esfera. Igualmente, quanto aos demais Poderes, caberia a cada qual definir seus serviços. Noutra vertente, a criação de cargos no âmbito do Poder Executivo federal é atribuição exclusiva do Presidente da República.

Entretanto, ao procurar atender a demanda de tão nobre valor, consideramos a possibilidade de entendimento acerca de ser a matéria subordinada aos incisos elencados no art. 24 da Constituição Federal que admitem a legislação concorrente (incisos I, VII, VIII e XII e até outros, numa interpretação extensiva). Por outra óptica, em respeito ao princípio do pacto federativo implícito no art. 18 da Constituição, que concede autonomia aos entes federados, não caberia à União, por meio de legislação federal, impor despesas aos demais entes. Entretanto, como a proposta obriga também a União, além dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e considerando que praticamente não há imposição de despesas às Unidades Federativas, cuidamos que prevalece o princípio da solidariedade federativa insculpido no art. 241 do texto magno.

Um incentivo que poderia ser concedido é a inclusão, no Decreto n. 57.654, de 20 de janeiro de 1966, que regulamenta a Lei n. 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), de alterações que beneficiem o bombeiro voluntário, como o adiamento da incorporação (arts. 96, 98, 104 e 105), além da dispensa do serviço militar inicial (art. 106).

A alteração da Lei n. 10.029/2000 não se afigura adequada na medida em que, embora designando a prestação de serviços às polícias militares e corpos de bombeiros militares como voluntário, prevê a sua remuneração com auxílio mensal de até dois salários mínimos. Trata-se de medida de estímulo ao trabalho do jovem, assim como os projetos do Pronasci (Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania), instituído pela Lei n. 11.530, de 25 de outubro de 2007.

É preciso repisar o conceito de que ao bombeiro voluntário basta a satisfação de prestar um serviço à comunidade. Entretanto, reconhecimento de caráter cívico, como, por exemplo, considerar a atividade serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral (embora ela já exista na comunidade), bem como preferência, em igualdade de condições, nas concorrências públicas, poderia ser uma forma de incentivo.

Outra forma de incentivo, que não interfere no caráter de voluntariedade dos integrantes, é a possibilidade de repasse de verbas orçamentárias do poder público, em todos os níveis, para aparelhamento das corporações, no sentido de auxiliá-las na dotação de condições materiais adequadas, uma vez que quase sempre a comunidade toma a si essa incumbência. Nas comunidades pequenas, porém, nem sempre isso é possível, embora o risco sempre exista. Sabendo-se que a remuneração dos bombeiros militares corresponde a substancial parcela dos orçamentos respectivos, o Estado poderia reordenar seus efetivos e unidades, realocando-as para cidades maiores, onde o envolvimento comunitário é mais difícil e, ainda, a incidência de sinistros, maior.

Por fim, para que não só a atividade de bombeiro voluntário, típica de defesa civil, seja valorizada, mas as próprias ações nessa área fossem mais efetivas, caberia, no âmbito da Administração Pública Federal, a criação de um Ministério próprio para cuidar do assunto, não apenas uma Secretaria. Além disso, várias atividades que seriam próprias de um eventual Ministério encarregado da defesa civil estão diluídas por outros órgãos, dentre os quais o Ministério da Justiça, o Ministério da Integração Nacional e o Ministério das Cidades. Em outros países, é o Ministério do Interior o responsável pela área. Como há uma estreita relação entre as atividades de segurança pública e de defesa civil, a ponto de nos Estados estar afeta à mesma pasta tais temas, não seria indefensável a criação de um Ministério da Segurança Pública e da Defesa Civil (ou Defesa Social), por exemplo.

Resumindo esta conclusão, o incentivo simbólico é bem-vindo; o disciplinamento é importante, sob o ponto de vista da justificação de repasse de verbas; e o reconhecimento pleno se dará pela integração com os demais corpos de bombeiros, ao considerar os voluntários parceiros e não concorrentes. Para facilitar tais desideratos, a edição de lei ordinária de caráter geral, que é competência da União, é suficiente. Ficaria a cargo dos Estados e Municípios suplementar a lei federal, de acordo com as especificidades regionais e locais.

9. BIBLIOGRAFIA

Publicações:

COWLISHAW, Sean; EVANS, Lynette; MCLENNAN, Jim. Families of rural volunteer firefighters. *Rural Society*, n. 18, v. 1, abril 2008; ProQuest Central, p. 17-25.

LOYOLA, Henrique. *2001 – Ano internacional do voluntário: radiografia de um equívoco*. Brasília: Senado Federal, 2000.

WALTERS, John P. A wet blanket for volunteer firefighters. *Policy Review*, n. 77, may/jun 1996, Academic Research Library, p. 6-7.

Sítios da internet:

<<http://www.cbvj.com.br/portugues/home.asp>>

<<http://abvesc.atspace.org/>>

<<http://www.voluntersul.com.br/>>

<http://www.bombeirosvoluntarios.com.br/site/arquivos_internos/index.php>

<<http://www.bombeiros.pt/legislacao/legislacao.php>>

<<http://www.canlii.org/en/ns/laws/stat/sns-2002-c-13/latest/sns-2002-c-13.html>>

<http://www.law.cornell.edu/uscode/html/uscode15/usc_sec_15_00002229----000-.html>

<http://www.law.cornell.edu/uscode/html/uscode15/usc_sec_15_00002229---a000-.html>

<<http://www.infoleg.gov.ar/infolegInternet/anexos/50000-54999/54903/texact.htm>>

ANEXO

VISÃO DO ESPECIALISTA

Transcrevemos, a seguir, uma entrevista concedida pelo Bombeiro Voluntário João Belém⁹, à Revista Emergência, em maio de 2006, em que o especialista tece preciosos comentários sobre a atividade, agregando informações importantes para este estudo.

1. Qual a atuação dos bombeiros voluntários? Como eles estão articulados com os bombeiros civis e militares?

As organizações de bombeiros voluntários estão presentes em todo o mundo, desde locais desenvolvidos da América do Norte, Europa, parte da Ásia e da Austrália e Nova Zelândia, passando por regiões mais remotas como a Groenlândia, Alaska e Tasmânia, eles também aparecem em nossas fronteiras, como na Argentina e Paraguai, destacando-se, na América do Sul, a excepcional estrutura do serviço de bombeiros do Chile, exemplo mundial, totalmente voluntária, e que dispõe dos mais modernos equipamentos existentes no mercado e respeitado preparo técnico.

Integrados às culturas e costumes de suas comunidades, alguns há vários séculos, os corpos de bombeiros voluntários, com apoio dos respectivos governos, são uma demonstração de competência das administrações públicas daqueles países, pois assim agindo, complementam as suas atribuições legais com maior racionalidade e menor despesa.

Ao reservar para os grandes centros urbanos e áreas de maior sensibilidade a desastres, os elevados dispêndios com bombeiros profissionais, o poder público consegue ampliar substancialmente a malha de proteção comunitária, com menos verbas, mais eficácia e um impagável envolvimento de ação coletiva em proveito da cidadania.

Em qualquer lugar, o espaço prático de atuação dos bombeiros voluntários é o mesmo dos bombeiros profissionais, sejam eles civis ou militares. O bombeiro voluntário presta um serviço público, atuando nas ruas e estradas, nas cidades e nos campos, na terra, no ar e no mar. Ele realiza todos os trabalhos inerentes aos bombeiros de forma geral, tais como o combate aos

⁹ João Belém, Diretor de Segurança Operacional da Oscip Voluntersul (Bombeiros Voluntários do Estado do Rio Grande do Sul), é Oficial de Inteligência, na inatividade, especialista em Administração, professor universitário, ex-integrante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, Consultor da Escola Superior de Guerra, atuou na Cruz Vermelha Brasileira e Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal. Foi indicado pela Abvesc para nos auxiliar na busca de subsídios para o presente estudo.

incêndios, a busca e salvamento, o resgate, o controle de vazamentos, a proteção ambiental e muitos outros.

O bombeiro voluntário não é um amador entusiasmado ou um simples esportista que pratica um *hobby* de final de semana ou quando tiver vontade de praticar o “bem”. Ele é um membro da comunidade, oriundo das mais variadas profissões, mas devidamente treinado, habilitado e fiscalizado pelo Estado, para o exercício da nobre missão de proteger e salvar vidas alheias.

Os bombeiros voluntários têm plena ciência dos riscos a que estão sujeitos, bem como da importância e responsabilidade do compromisso assumido com a sociedade, e que o sacrifício de suas horas de lazer e convívio com a família foram uma opção pessoal e espontânea. Seu preparo deve ser idêntico ao de seu companheiro profissional, até porque os perigos e desafios a serem enfrentados são exatamente iguais. A única diferença está na forma de remuneração, pois ao invés de uma justa retribuição pecuniária, é pago com a satisfação de servir aos seus nos momentos de fatídeo e apreensão.

Costumo dizer, por isso, que se o bombeiro profissional é um herói por vocação, o bombeiro voluntário é um herói por abnegação. Talvez esta seja a razão porque ao longo da História, inúmeras figuras, mais tarde imortalizadas pelas suas ações em prol da humanidade, foram bombeiros voluntários em suas juventudes, entre os quais, os presidentes americanos George Washington e Harry Trumman, o cientista Benjamim Franklin, fundador do Corpo de Bombeiros Voluntários da Filadélfia e dezenas de outras personalidades.

É importante entender que o bombeiro voluntário difere do chamado bombeiro empresarial ou brigadista, que é um profissional civil remunerado e cuja área de ação, embora não menos importante, é restrita às edificações ou setores onde presta o serviço.

Infelizmente, no Brasil, somente nos Estados onde é notória a influência das imigrações alemã, italiana, polonesa, japonesa e outras menos numerosas, é que se vislumbra a prática, ainda que incipiente e sem nenhum apoio oficial, das atividades de bombeiros voluntários. No Rio Grande do Sul e em Santa Catarina há dezenas de pequenas e médias cidades onde esse modelo já foi implantado com sucesso. Os exemplos de Joinville, Caçador, Barra Velha e Indaial, em Santa Catarina, e de Nova Prata, Garibaldi, Rolante e Nova Petrópolis, no Rio Grande do Sul, entre outros, são uma demonstração cabal da viabilidade desse tipo de prestação de serviços à comunidade.

No aspecto referente à articulação operacional com os bombeiros militares, esta é prejudicada pelo fato de que ambos os tipos de corporações atuam em locais diferentes, ou seja, os voluntários estão presentes em determinadas cidades justamente pela ausência dos agentes do Estado. Todavia, a exemplo de outros países, acreditamos que no futuro será perfeitamente possível haver essa integração para uma melhor prestação de serviços ao contribuinte.

2. Qual a atuação da defesa civil no Brasil, hoje? E como era antigamente?

Os objetivos, as doutrinas e os procedimentos estabelecidos pelas organizações de defesa civil são praticamente iguais em todos os países. Isto se explica pelo fato de as origens dessas atividades serem comuns às necessidades de proteção das populações civis diante das atrocidades e desastros cometidos pelos homens em uma sandice, também de cunho universal, chamada de **guerra**.

Posteriormente, o conceito de defesa civil passou a ser interpretado sob a óptica da **proteção civil** e incorporou, também, as preocupações referentes às calamidades provocadas pelos fenômenos naturais e seus efeitos sobre as comunidades. Por isso, a Cruz Vermelha Internacional, entidade criada justamente para minimizar o efeito dessas tragédias sobre as pessoas, define defesa civil como “ações que englobam as tarefas destinadas à salvaguarda da população civil contra os efeitos que surjam de atos hostis ou calamidades, para assegurar sua subsistência e para fazer face às condições necessárias à sua existência”.

Já a doutrina brasileira sobre o assunto, mais moderna e em sintonia com o momento atual, elaborada e difundida pela Secretaria Nacional de Defesa Civil, unidade federal subordinada ao Ministério da Integração Nacional, é um pouco mais explícita quando nos diz que “a Defesa Civil é um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a minimizar ou evitar desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social”. Os desastres, por sua vez, na definição do documento brasileiro, são “o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais e/ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais”.

Embora apresentando pequenas diferenças de enfoque, ambos os conceitos apresentados coincidem na constatação de que os trabalhos da defesa civil são abrangentes, multidisciplinares e envolvem, **sempre, interesses coletivos ou comunitários**. Assim, a “atividade de defesa civil”, como um todo, não é simplesmente sinônimo, em hipótese alguma, de “atividade de bombeiro”.

A defesa civil deve ser mobilizada sempre que a comunidade for privada, total ou parcialmente, de suas necessidades básicas e que esta falta possa indicar riscos à sua integridade ou

sobrevivência como grupo social organizado. Não se deve confundir, portanto, competências das atividades de defesa civil com situações adversas menores, que diariamente atingem pessoas, individualmente, ou em grupos reduzidos. Embora possam ser graves e causarem, por vezes, comoção diante do vulto dos danos causados, esses incidentes são objetos de atuação típica dos corpos de bombeiros, unidades Samu¹⁰, serviços de emergência particulares e outras organizações de segurança pública ou assistência social.

No Brasil, os primeiros registros sobre essa atividade, de forma ordenada, remontam às observações realizadas pelo Serviço Anti-Aéreo Passivo, durante a 2ª Guerra Mundial (1939-1945), no litoral do Nordeste, quando seus integrantes buscavam identificar a aproximação de aeronaves inimigas que pudessem provocar eventuais bombardeios em nosso território.

Posteriormente, a partir da década de 1970, foram dados os primeiros passos efetivos para a constituição de um sistema nacional adequado, sob a égide do então Ministério do Interior, cuja Secretaria Especial de Defesa Civil muito contribuiu para essa finalidade. A partir de 1985, com a extinção do Ministério do Interior, a unidade de defesa civil foi relegada a uma situação pouco importante e durante muitos anos migrou entre vários ministérios, ao sabor de interesses políticos diversos.

Essas atitudes certamente causaram prejuízos irrecuperáveis no tempo, vez que, em igual período, as condições para a ocorrência de desastres no Brasil se multiplicaram diante da aceleração do processo de urbanização e agravamento das condições econômico-sociais da maioria de nossa população.

O texto constitucional em vigor, promulgado em 1988, por sua vez, ao explicitar como uma das competências dos corpos de bombeiros militares “atividades de defesa civil” induziu a maioria da população a pensar que somente a estes estavam cometidas tais atribuições. Nada mais falso e perigoso para as comunidades do que tal entendimento!

Considerando o anteriormente explicado no sentido de que as ações de defesa civil visam à proteção coletiva de determinado grupo social, estas necessitam da participação dos próprios beneficiários na busca de sua segurança e proteção, complementando as obrigações constitucionais do Estado.

A defesa civil não pode prescindir, assim, da participação de grupos organizados, voluntários ou não, de quaisquer comunidades, que possam atuar de forma efetiva em todas as

¹⁰ Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, programa que tem como finalidade prestar o socorro à população em casos de emergência, vinculado ao Ministério da Saúde e acionado pelo telefone 192.

fases que compõem o ciclo da defesa civil, complementando as atribuições dos organismos públicos.

Nenhum Estado, por mais poderoso que seja, disporá, sozinho, de efetivos e equipamentos capazes de enfrentar uma grande catástrofe, até porque, isto seria ilógico sob o ponto de vista orçamentário da administração pública. Nada mais elucidativo dessa colocação do que os acontecimentos que envolveram a passagem do furacão Katrina, pelos Estados Unidos, em 2005, cujos efeitos devastadores foram minimizados muito mais pela atuação efetiva da Cruz Vermelha Americana e outras ONGs do que propriamente pelas unidades públicas de defesa civil, bombeiros e guarda nacional.

Em nosso país, o pressuposto que valoriza e enfatiza a necessidade de atuação conjunta do Estado e sociedade nessas situações foi corroborado pelo Decreto n. 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, o qual regulamenta, atualmente, as atividades do Sistema Nacional de Defesa Civil. O citado documento estimula, de forma clara, objetiva e inteligente, a constituição e participação de entidades civis, preferencialmente voluntárias, na execução desses trabalhos, sob a orientação das respectivas Comdec (Coordenadorias Municipais de Defesa Civil).

3. De que forma os setores que estão envolvidos com emergências (defesa civil, bombeiros, resgate, médicos, socorristas etc.) estão integrados atualmente?

Considerando-se que dos 5.800 municípios brasileiros menos de 1.000 possuem Comdec em razoáveis condições de operacionalização, 90% não dispõem de serviços de combate a incêndios, resgate ou pronto-socorro, e quase 90% atravessa um crônico desequilíbrio econômico-financeiro, o termo INTEGRAÇÃO soa como algo impossível de ser concretizado de forma eficaz e com os resultados pretendidos.

O próprio Rio Grande do Sul, um dos Estados mais desenvolvidos da Federação, com 498 municípios, dispõe dos serviços de bombeiros da Brigada Militar em pouco mais de 60, em sua maioria, de forma precária em termos de pessoal e equipamentos. Somando-se mais umas trinta corporações voluntárias, em condições distintas de funcionamento, teremos um total, arredondado, de 90 localidades atendidas por esses serviços. E os outros 400 municípios? Não vamos esquecer que estamos nos referindo a um Estado que, segundo a Organização das Nações Unidas, possui um dos maiores IDH do mundo e é apontado como dos melhores lugares do mundo para se viver.

Em termos de integração para o atendimento de situações de emergência, sua eficácia tem início a partir da identificação de um número telefônico único para acionamento, nos moldes do

911 americano, do 000 australiano, do 118 francês ou do 112 suíço, o que, em tese, significa um planejamento operacional abrangente e a possibilidade de uma execução descentralizada e desburocratizada.

Hoje, no Brasil, os diversos números utilizados, pelas várias organizações envolvidas, impedem, de imediato, que se obtenha o grau de coordenação e presteza que seria desejável nessas situações. Certamente, que em alguns poucos locais, mesmo assim, é possível ter-se um entrosamento aceitável entre bombeiros, polícias, hospitais e serviços de resgate. Todavia, isso decorre muito mais da boa vontade, capacidade e espírito de equipe de alguns chefes e subordinados, do que efetivamente um procedimento padronizado pelo Estado.

Por isso, torna-se imperioso que na retaguarda desse número único de emergência existam uma mentalidade e uma estrutura pública que consigam superar divergências corporativistas e imponham uma consistente política de prestação de serviços ao contribuinte.

O aumento exacerbado da violência, a vergonhosa situação da rede pública de saúde, o sucateamento dos equipamentos dos bombeiros profissionais e a ineficiência do modelo de segurança pública comprovam a impossibilidade para que se obtenha um resultado melhor na integração das atividades de emergência.

4. Na ocorrência de um acidente de grandes proporções, como um grande incêndio, vazamento de produto perigoso, desabamento ou queda de um avião, por exemplo, como se dá a articulação desses setores? Quem atua, de que forma atua e quem comanda?

A qualidade e eficácia no atendimento a qualquer uma das hipóteses acima citadas, as quais poderiam ser enquadradas como desastres, de acordo com a doutrina brasileira de defesa civil, vai depender, fundamentalmente, dos seguintes fatores: circunstâncias do evento desastroso, tempo-resposta, equipamentos disponíveis e adestramento das equipes. A partir daí, o grau de complexidade do assunto torna-se cada vez mais elevado.

Cada um desses fatores pode desmembrar-se em uma série interminável de outros fatores, os quais, dependendo da frequência e intensidade com que se apresentam, terão maior ou menor influência sobre o desenrolar dos acontecimentos. As circunstâncias que envolvem um acidente com aeronaves, por exemplo, caso ocorra dentro ou fora dos limites de um aeroporto, vão exigir procedimentos bastante distintos entre si.

No primeiro caso, teremos, certamente, uma ação em uma área que pode ser considerada restrita e geograficamente reduzida. Os trabalhos a serem desenvolvidos serão basicamente

voltados para a extinção das chamas, pelos bombeiros, na estrutura ou destroços da aeronave e tentativa de preservação da vida dos eventuais sobreviventes (normalmente apresentando quadros de queimaduras e traumatismos diversos) até a chegada aos hospitais de referência, a ser executado pelo pessoal do resgate. Nesse caso, são limitadas as possibilidades de outras complicações envolvendo pessoas, além das citadas, bem como a extensão dos danos materiais a outros locais.

Na outra situação, dependendo da área atingida, pode somar-se ao acidente aéreo em si, uma catástrofe ambiental, desabamentos de edificações, problemas no trânsito, incêndios paralelos, rompimentos de tubulações e uma série infindável de outros desdobramentos que vão exigir o emprego de um sistema local de defesa civil adequadamente equipado e adestrado.

Já o tempo-resposta é medido pela velocidade com que o trem de socorro, ou pelo menos, parte dele, a partir do acionamento feito pelo solicitante, chega ao local do evento, estabeleça o equipamento e comece a operar no combate ao desastre. Este hiato de tempo é fundamental para o salvamento e preservação de muitas vidas.

Genericamente, o consenso mundial estabelece como média aceitável, em áreas urbanas, o tempo de três a cinco minutos para a chegada dos primeiros elementos ao cenário do desastre. A distância do posto de socorro do cenário a ser atingido, as condições atmosféricas, a fluidez do tráfego, a geografia da área e a agilidade dos despachantes, entre outros, são alguns dos fatores que podem interferir na medição da eficácia do atendimento.

Além desse tempo, há restrições ao emprego da palavra EMERGÊNCIA, além do que o componente *Pânico* passa também a contribuir para o agravamento do quadro, e, lamentavelmente, muitas vezes, torna-se o principal responsável pela consolidação de uma tragédia.

Por outro lado, uma adequada chegada ao cenário, dentro dos limites aceitáveis de tempo-resposta, mas sem os equipamentos necessários aos procedimentos, pode comprometer todo esforço inicial. Unidades de emergência sem equipamentos corretamente dimensionados e em bom estado de uso não devem ser incluídas na “ordem de batalha” diária.

A valorização e exigência do hábito da “prova de prontidão”, ou seja, a conferência prática do material disponível, no momento da assunção do serviço, é vital para que não ocorram situações embaraçosas durante a prestação do socorro. Poderá, também, muitas vezes, evitar o indiciamento legal de integrantes das equipes em razão de resultados negativos ao final da missão.

Finalmente, o mais importante de todos os fatores: o adestramento do pessoal envolvido com essas lides. Nenhuma atividade humana, por mais desenvolvida tecnologicamente que seja, terá êxito se por traz de equipamentos fantásticos e de última geração não estiverem cérebros devidamente treinados, motivados e dedicados aos seus afazeres. Quando estamos falando, então, de proteção e salvamento de vidas, esta constatação se torna decisiva nos momentos de perigo e aflição.

No tocante ao detalhe de “quem comanda”, seria interessante que todos os responsáveis por serviços de emergência tivessem em mente um antigo ensinamento de Sun Tzu que, há mais de 3.000 anos, já nos dizia: “o guerreiro inteligente procura o efeito da energia combinada e não exige muito dos indivíduos. Leva em conta o talento de cada um e utiliza cada homem de acordo com sua capacidade. Não exige perfeição dos sem talento”.

5. Como você avalia o atendimento a emergências no sul e no centro do país? Há diferenças? Quais?

Após anos de experiência, entendemos que um dos principais erros de nossa administração pública consiste em tratar o Brasil como um país monolítico. Na verdade, somos um continente, com aproximadamente 200 milhões de habitantes, permeado de vários “países”, cada qual com a sua história, suas tradições, sua economia, seu clima, sua topografia, suas aspirações e, sobretudo, com seus povos e suas características.

Em conseqüência, as diferenças no tocante ao atendimento são perceptíveis em diversos locais. Dentro dessas condições, além do Distrito Federal, as regiões Sul e Sudeste podem ser consideradas privilegiadas em relação às possibilidades de resposta em termos de situações de emergência. Isto não significa, porém, que tenham atingido níveis plenamente satisfatórios e que tudo esteja correndo da melhor maneira possível.

Já nos referimos anteriormente ao Rio Grande do Sul, e agora citamos o caso do Estado de São Paulo, a maior potencia econômica da América do Sul: excetuando-se a sua capital, cuja estrutura é bastante competente e ágil, nos restantes 750 municípios existem quartéis de bombeiros da polícia militar em pouco mais de 120 e apenas uma corporação voluntária atuante, em Itapetininga. Diversas cidades importantes daquela Unidade da Federação, com populações superiores a 200.000 habitantes, não dispõem de estações de bombeiros. São Paulo e Rio Grande do Sul, Estados bastante desenvolvidos, são, nesse caso, apenas exemplos elucidativos de nossa realidade nessa área.

Imaginando-se, então, uma hipótese, sabidamente remota, dada a precária situação econômica vigente, em que os dois Estados pudessem investir em seus corpos de bombeiros e

duplicassem o número de localidades atendidas, teríamos em São Paulo cerca de 240 postos no interior e no Rio Grande do Sul, somados os voluntários, atingiríamos algo em torno de 140 unidades de atendimento. Com todo este gigantesco esforço governamental, ainda restariam 510 cidades em São Paulo e 358 no Rio Grande do Sul sem a presença efetiva de bombeiros capazes de prestar um atendimento dentro do tempo-resposta adequado.

A contra-argumentação dessa colocação poderia afirmar que mesmo assim, com esses números, a maioria dos residentes desses Estados estaria sendo atendida porque se concentra nas cidades maiores, onde existem os serviços. O raciocínio é perfeitamente correto! Só que, como vivemos em uma democracia, em pleno Estado de Direito, não existem cidadãos de segunda classe. Estejam onde estiverem, como contribuintes, tem direito aos mesmos serviços prestados pelo Estado nos centros mais importantes.

6. Quais são as principais carências e dificuldades do país em termos de atendimento à emergências? Como poderia melhorar?

O quadro geral do país em termos de prevenção e capacitação para resposta a desastres é preocupante. Estamos pagando pela imprevidência e má gestão da coisa pública desde os tempos do Brasil colonial. Com o passar dos anos e sucessivos desinteresses políticos, a situação atingiu, agora, níveis insustentáveis de manutenção e que exigem alterações significativas nos modelos estruturais vigentes, sob pena de rompimento do próprio tecido social.

Ainda que não seja uma tarefa fácil, certamente que poderemos reverter essa situação se conseguirmos aliar competência gerencial, desprendimento político e vontade comunitária no rumo da resolução desses problemas. São ingredientes que, devidamente integrados, podem fazer frente às nossas principais carências e dificuldades, entre as quais podemos destacar: amplitude territorial, falta de cultura de prevenção e incapacidade dos Estados em cumprir, de forma satisfatória, suas obrigações constitucionais, conforme preconizado na Carta Magna.

Por outro lado, a prática tem demonstrado que nenhuma solução efetiva na área de defesa civil ou atendimento à emergências diárias terá eficácia real se não for calcada na capacidade local de reação e atuação diante de eventos desastrosos. O modelo estrutural brasileiro em vigor, contrário ao de todas as nações, inclusive as menos desenvolvidas do que nós, precisa ser repensado com atenção. Ao estabelecer organizações de segurança pública e de serviços essenciais em níveis estaduais, este modelo deixa os prefeitos, verdadeiros interessados nas condições de vida de seus municípios, em posição de meros espectadores e pedintes desesperados por recursos quando uma catástrofe atinge suas cidades

No mundo inteiro, menos no Brasil, todo planejamento, prevenção e execução de ações de emergência se inicia com os meios, pessoal e recursos locais, onde lado a lado, governo e entidades comunitárias procuram superar as dificuldades, antes da intervenção suplementar do Estado (departamento ou província) e da União, os quais só são acionados quando esgotados comprovadamente todos os esforços e disponibilidades municipais. Aliás, acertadamente, o recente Decreto n. 5.376/2005 preconiza exatamente essa postura! Todavia, entre a objetividade e acerto da norma legal e a plena capacitação dos Municípios para a assunção dessas responsabilidades, ainda teremos um longo caminho a percorrer.

7. Na sua opinião, foi possível, em termos de defesa civil e atendimento à emergências, colher alguns ensinamentos em relação aos acontecimentos de 11 de setembro de 2001, do tsunami, em 2004 e os provocados pelo furacão Katrina, em 2005?

Sem dúvidas, esses eventos desastrosos obrigaram a todos que militam nessa área à adoção de profundas reflexões sobre os procedimentos e técnicas que eram utilizados e se mostraram inúteis diante da brutalidade dos resultados finais.

No tocante ao terrorismo, era previsível que, no limiar do século XXI, com o colapso dos regimes socialistas do Leste Europeu e a consolidação de uma única superpotência hegemônica no mundo, iriam surgir turbulências e reações nem sempre amistosas por parte de algumas filosofias que possuem entendimentos distintos sobre os destinos e finalidades da humanidade sobre a Terra.

Quanto ao furacão Katrina, foi a típica “tragédia anunciada”, onde a política do “avestruz” pareceu imobilizar as autoridades americanas, até que a dolorosa realidade começasse a exigir uma mobilização gigantesca, repetimos aqui, encabeçada pela Cruz Vermelha Americana e outras organizações.

Um estudo meticoloso desses lamentáveis episódios permitiu-nos concluir que não foi a competência dos terroristas que favoreceu o êxito total em suas macabras manobras ou o fato do Katrina ter se apresentado com mais potência do que o imaginado.

O que facilitou a ação da Al-Qaeda e impediu que mais pessoas escapassem do furacão foi a incompetência de um sistema de alerta e pronta-resposta que sucumbiu por negligenciar uma de suas obrigações mais óbvias: evitar o fator surpresa! Idêntico raciocínio poderia ser aplicado à tragédia do *tsunami*, com a agravante de que o alerta não pode ser transmitido porque não havia quem os recebesse.

Para a minimização dessas conseqüências, organizações que lidam com emergências precisam investir na preparação de recursos humanos e materiais necessários, antes que as coisas aconteçam e, sobretudo, formando, adestrando e alertando equipes e comunidades.

Um exemplo positivo e que demonstra o acerto dessas medidas, foi a resposta dos serviços de emergência de Londres, em julho de 2005, por ocasião dos atentados ocorridos naquela cidade. A efetividade da pronta-resposta, o entrosamento entre bombeiros, polícia e ambulâncias, bem como a prontidão da retaguarda hospitalar, foram fatores determinantes para que os efeitos da catástrofe, em números finais de vítimas, ainda que lamentavelmente elevados, fossem reduzidos diante das proporções do evento. Em resumo, momentos de crise exigem respostas rápidas, diretas e eficazes, coordenação e comando competentes, equipes preparadas e planejamentos antecipados, pois o improvável e o impossível não existem quando se trata da probabilidade de desastres!

No intuito de complementar as informações trazidas na entrevista transcrita, fizemos novas indagações ao especialista, cujo resultado mostramos a seguir, no mesmo formato de perguntas e respostas.

1. Qual a diferença entre bombeiros voluntários e comunitários?

Os Corpos de Bombeiros Voluntários (CBV) são por definição e objetivos organizações essencialmente comunitárias, atendendo, normalmente, uma área restrita ao território de sua comunidade. São sociedades civis (alguns já foram qualificados como OSCIP, pelo Ministério da Justiça), integradas por cidadãos de várias profissões, treinados e adestrados, os quais, imbuídos do sentimento de responsabilidade coletiva, procuram suprir, no caso brasileiro, as deficiências do Estado no cumprimento das disposições constitucionais de proteção e salvaguarda de vidas e patrimônio.

Imagine um Grupo de Escoteiros, com sua direção administrativa, direção técnica, seniores, escoteiros e lobinhos, mas voltado exclusivamente para as atividades de bombeiros, com Diretoria Administrativa, Comando Operacional, bombeiros voluntários (18-60 anos), aspirantes (13-17 anos) e cadetes (7-12 anos). Guardadas as devidas proporções, esta é a estrutura básica de um Corpo de Bombeiros Voluntários.

Todavia, a expressão “bombeiro comunitário” está sendo hoje utilizado, de forma errada, para identificar algumas organizações formadas por bombeiros militares estaduais e voluntários civis, em diversas cidades do sul do país, com destaque para Santa Catarina.

Essa formatação, além de ineficaz (em alguns casos, pode até ser eficiente) é ilegal, pois militares da ativa não podem ocupar funções de comando e chefia em sociedades civis (os estatutos sociais é que definem o gerenciamento da entidade) e nem civis podem trabalhar gratuitamente (bombeiros voluntários não tem remuneração pecuniária) em quartéis militares (o CBM estadual é uma organização militar).

2. Qual o nível de relacionamento, reconhecimento e disposição em apoiar os bombeiros voluntários por parte dos bombeiros militares de Santa Catarina e outros Estados?

No presente momento, é evidente o antagonismo demonstrado pelos bombeiros militares, unidos em torno da Ligabom (uma associação que reúne os comandantes de CBMs de todo o Brasil), contra a atuação e existência dos CBV.

No caso particular de Santa Catarina, o conceito e a eficácia atingidas pelos CBVs, nos últimos anos, a partir do modelo desenvolvido em Joinville, desde o século XIX, causa desconforto aos comandos de bombeiros militares, os quais tentam dificultar a expansão voluntária, por vários meios, inclusive jurídicos. Apostam em uma disputa ridícula para manter uma exclusividade impossível, na contra-mão da história e das tradições de países mais desenvolvidos, dada as disponibilidades orçamentárias dos Estados.

Essa postura acaba prejudicando a população, que dispõe desses serviços em pouco mais de 10% dos Municípios brasileiros e sem perspectivas futuras de melhora, em razão do panorama econômico mundial. **No entanto, é importante ressaltar, sempre, que os bombeiros voluntários não substituem e nem pretendem acabar com os bombeiros militares!** Quem está em dificuldades não escolhe ser atendido por bombeiros militares, voluntários ou brigadistas...

Defendemos um modelo (semelhante ao europeu e norte-americano) coerente com a realidade social e econômica de um país que precisa investir em todas as áreas de atividade, onde a redução e otimização dos gastos do Estado é uma imposição de cidadania. Ou seja, nas cidades maiores, profissionais, auxiliados, quando o for o caso, por guarnições voluntárias. Nas localidades menores, estações de voluntários, com o apoio logístico, financeiro e de treinamento do Estado, sem interferência hierárquica da corporação militar estadual.

Seria possível, com a adoção do sistema voluntário, atingir um grau de cobertura próxima dos 100%, ainda mais se considerarmos as características continentais do Brasil e uma população de 200 milhões de habitantes. Há muito espaço para todos os tipos de corporações e muita gente

para ser salva e protegida! As recentes calamidades que assolaram o país de sul a norte são uma prova cabal disso.

3. Há unidade de doutrina, uniformidade de procedimentos, de formação, trajes e equipamentos?

As estratégias, táticas, técnicas e protocolos para prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, e emergência pré-hospitalar são praticamente universais! O bombeiro voluntário é um bombeiro que presta um serviço público, da mesma forma que o seu congênere militar, nas cidades, nos campos, nas ruas, nas estradas, nos rios, nos mares, nas montanhas e nos túneis. Os métodos de ensino e instrução também são bastante assemelhados.

Em Santa Catarina houve um ajuste, com a participação do Ministério Público e Assembléia Legislativa, homologando a formação dos bombeiros voluntários e civis em um curso de 300 horas-aulas. Nenhum bombeiro voluntário ocupa seu lugar em uma guarnição de socorro sem estar devidamente adestrado. A própria comunidade exerce essa fiscalização, pois ela paga e contribui para a manutenção de uma atividade que lhe responda com presteza e eficácia quando acionada...

O que apresenta variação, de país para país, de Estado para Estado, de Município para Município, são a qualidade e quantidade dos equipamentos disponíveis, o treinamento e adestramento das guarnições, a disposição geográfica das unidades de atendimento, a presteza no socorro (tempo-resposta), o apoio dos governos e as contribuições das comunidades.

A Abvesc e a Voluntersul mantêm permanente intercâmbio com corporações de outros países, as quais, além de oferecerem vagas em seus diversos cursos, costumam enviar representantes para os Enbov (Encontro Nacional de Bombeiros Voluntários), realizado anualmente, em novembro, desde 2004. O VI Enbov, em 2009, será realizado em Concórdia/SC.

4. Qual a escala de serviço de um bombeiro voluntário?

Os CBVs são sociedades civis independentes, regidas por estatutos sociais próprios e que dispõem de regimentos internos que regulam as suas atividades. Cada corporação, de acordo com as peculiaridades do local onde atua, estabelece seus horários e condições de trabalho, pois o bombeiro voluntário não é “empregado” do CBV, e sim sócio ativo de uma entidade que foi formada com a finalidade de salvar e proteger vidas e patrimônios.

5. Quais os incentivos que individualmente são oferecidos ao bombeiro voluntário? E coletivamente?

A tradição dos bombeiros voluntários pelo mundo induz a que se adote, em princípio, a postura dos voluntários chilenos, onde o incentivo maior é apenas a satisfação de receber um sorriso ou um “muito obrigado” por parte daqueles que foram socorridos. Todavia, o voluntariado sofre, evidentemente, influências locais, como as condições econômicas da comunidade e dos próprios voluntários, as tradições e cultura herdadas dessa atividade e a realidade em que vivem. Portanto, não há como padronizar quaisquer tipos de incentivo, sejam individuais ou coletivos. Cada comunidade deverá decidir sobre isso.

6. Como funciona o sistema de seguro de vida e contra acidentes?

Nos moldes normais das apólices vigentes no mercado. Além disso, algumas associações oferecem, às suas próprias expensas, planos de saúde e outras vantagens aos seus sócios bombeiros voluntários.

7. Existe responsabilidade disciplinar por conduta inadequada ou que coloque em risco ou provoque danos a terceiros?

Todo CBV, como qualquer associação, possui um estatuto e um regimento interno onde são previstas os motivos e as penalidades que podem e devem ser aplicadas a sócios infratores das normas estabelecidas. O aspecto disciplinar, embora seja uma entidade civil, é extremamente rigoroso, pois além da responsabilidade no trato e proteção de vidas alheias, os CBVs são escolas de civismo, dignidade e respeito aos semelhantes e símbolos e valores da Pátria.

8. A extinção de responsabilidade criminal pressupõe o acatamento de ordens superiores?

O voluntariado pressupõe que a participação de cada um é livre e deve ser coerente com seu grau de responsabilidade dentro da associação. As atividades de bombeiros não são aleatórias ou improvisadas. A instrução básica é exaustiva, complementada permanentemente por cursos específicos realizados tanto no Brasil, como no exterior. Exercícios simulados periódicos, além das chamadas diárias reais, sedimentam o preparo dos bombeiros voluntários, que como já disse, tem seu desempenho avaliado pelo mais interessado dos juízes: a própria comunidade!

Ao lado do rigor disciplinar, existe a consciência de que todos sabem os seus limites e competências na luta contra os sinistros. Portanto, eventuais desvios de conduta ou comportamento serão de exclusiva responsabilidade penal do infrator, vez que nenhum comandante de socorro dará ordens em desacordo com os regulamentos e técnicas previstas.

9. No documento encaminhado pela Abvsc ao Deputado José Carlos Vieira há questionamento sobre o § 2º do art. 2º da Lei n. 11.901, de 12/1/2009, que dispõe sobre os bombeiros civis. Eis o texto: “No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, os bombeiros civis e o corpo de bombeiros militar, a coordenação e a direção das ações, caberão, com exclusividade, e em qualquer hipótese, à corporação militar”. Bem, ao se falar em bombeiros civis, que a própria lei qualifica como aqueles com remuneração (creio que sejam os “amarelinhos” contratados por empresas privadas), não estariam excluídos os bombeiros voluntários?

Sim! Bombeiros profissionais civis (amarelinhos) não são bombeiros voluntários, portanto essa legislação não abrange os CBVs.

9.1 Falta uma lei específica legitimando o trabalho dos bombeiros voluntários?

A legitimidade das atividades dos bombeiros voluntários já foi consagrada pelas comunidades sulistas onde eles atuam. Todos os CBVs também são entidades legalmente constituídas e atuando de acordo com o disposto nas Constituições do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, além de não ferirem nenhum dispositivo constitucional federal.

O que falta, em verdade, é um dispositivo legal regulamentando, de forma abrangente e não taxativa, a atividade no território nacional, deixando aos Estados e Municípios os ajustes finais e específicos de cada localidade. Uma proposta de emenda constitucional poderia aproveitar o disposto nas Constituições do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina onde está explicitado, de forma clara e objetiva, o apoio que os dois Estados do extremo sul oferecem aos seus bombeiros voluntários, sem comprometer a existência dos bombeiros militares.

9.2 Se atuarem em conjunto, bombeiros militares e voluntários (não os civis) como seria a coordenação dos trabalhos? Não seria razoável que a coordenação e a direção ficassem com os militares?

Sem dúvida, Em caso de ação conjunta a coordenação (e não comando) das atividades deve ser da alçada do representante do Estado, no caso, o CBM. Ambas as corporações, cada qual sob seu comando, atuariam com um objetivo comum, coordenado pelo CBM.

9.3 Quais seriam os casos de “não exclusividade” e exceção para “qualquer hipótese”?

A Constituição Federal reza em seu art. 142 que a segurança pública, embora dever do Estado é RESPONSABILIDADE DE TODOS!!!! A proteção contra sinistros e a preservação de vidas e patrimônios se enquadram nesse artigo constitucional. Inexiste, portanto, a cláusula de **exclusividade** para atuação dos CBMs nesse campo, bem como, o mesmo texto legal assegura que todos podem se associar para a prática de fins lícitos e pacíficos.

10. *O que tem a dizer sobre a suposta prática de que os coronéis bombeiros militares não se esforçam para que haja convênios, formação de brigadistas voluntários em empresas e órgãos públicos porque isso afetaria uma reserva de mercado que teriam (quando forem para a reserva) como proprietários de empresas de bombeiros civis?*

Embora não possa se generalizar essa prática, algumas legislações estaduais e do Distrito Federal contemplam a presença de um “assessor técnico”, que seja oficial da reserva do CBM, nos quadros das empresas que fornecem brigadistas (amarelinhos).

10.1 *Isso se aplicaria, também, à uma certa má vontade com os bombeiros voluntários?*

Certamente que a presença de um CBV atuando gratuitamente em uma cidade, poderia reduzir o espaço de atuação das empresas, embora as faixas de atuação sejam distintas. Ressalte-se, no entanto, que o CBV presta um serviço público gratuito, enquanto os “amarelinhos” ficam restritos aos ambientes contratados mediante pagamento mensal. Por isso, reforça-se a idéia de que seja estabelecida uma classificação das cidades, por número de habitantes, onde, a partir de um determinado quantitativo (100.000 habitantes, por exemplo) os corpos de bombeiros deveriam ser profissionais, independentes de eventuais serviços particulares contratados.

11. *Qual a dificuldade de convivência de bombeiros militares com bombeiros voluntários em uma mesma cidade?*

Em países da Europa e Estados Unidos, voluntários e profissionais trabalham sem problemas em prol de suas comunidades. Em princípio, não deveria haver nenhum problema, mas no Brasil, por enquanto, não há os dois tipos de corporação em uma mesma cidade, pois os voluntários são criados em locais onde não há CBM.

11.1 *Isto é, naturalmente haveria dois serviços de atendimento e despacho?*

Nesses casos, lamentavelmente sim! E o contribuinte que pague...

11.2 *Qual a prioridade?*

Por isso, em ocorrendo essa hipótese (um CBV e um CBM, na mesma cidade) pressupõe-se que também deveria haver um centro de despacho único (padrão 911 americano, 112 alemão ou 000 australiano), operado e coordenado por uma agência independente de subordinação a qualquer uma das corporações. Os serviços de combate a incêndios e busca e salvamento e APH¹¹ são distribuídos por áreas sob responsabilidade de determinado posto de socorro. Assim, não há

¹¹ Atendimento pré-hospitalar.

problema de prioridade. O socorro a ser acionado inicialmente é aquele responsável pela área solicitante. Em Joinville, já está sendo testada, com êxito, uma central única de emergência, englobando os bombeiros voluntários locais, o Samu e as unidades da polícia militar.

11.3 O que fosse demandado agiria primeiramente acionando o outro?

Havendo uma central única de despacho, isto não ocorreria. Caso um posto recebesse um pedido vindo de outra área, ele certamente reportaria à central para as providências devidas. Além disso, cada corporação acionada, bombeiros, Samu e polícia militar, por exemplo, têm suas competências e atribuições definidas legalmente, atuando, na sua esfera, em apoio às demais e em benefício das populações.

11.4 O comando ficaria com quem atendesse primeiro?

Em operações conjuntas, no caso brasileiro, a coordenação (e não comando) ficaria com o CBM.

11.5 Em Portugal, os bombeiros voluntários fazem o primeiro combate, assumindo os profissionais assim que chegam.

Em Portugal existem 6 corpos de bombeiros sapadores, totalmente profissionais, 1 corpo de bombeiros municipal, 14 corpos de bombeiros empresariais e 431 associações de bombeiros voluntários (CBVs), ou seja, praticamente todo o sistema de prevenção e combate a sinistros naquele país irmão é realizado por voluntários.

O Samu português, chamado de Inem (Instituto Nacional de Emergência Médica) aloca suas ambulâncias nas estações voluntárias espalhadas por todo o território.

A capital Lisboa, com pouco menos de um milhão de habitantes (praticamente um terço de Brasília), dispõe de mais de cinquenta estações voluntárias, todas equipadas com veículos de última geração, além de dois corpos profissionais de sapadores bombeiros, pertencentes ao Exército Português.

Mais recentemente, foi criada, pela Autoridade Nacional de Defesa Civil, uma Força Especial de Bombeiros, denominada de “Bombeiros Canarinhos”, de âmbito nacional, com a finalidade principal de reforçar a luta das corporações locais contra os incêndios florestais, os quais, nos últimos anos, têm causado morte e destruição em todo continente europeu.

12. Existe simultaneidade de bombeiros militares e bombeiros voluntários na mesma cidade, especialmente quando estes já existiam antes daqueles?

No Brasil, não!

12.1 É possível a criação de um corpo de bombeiros voluntários onde já existe bombeiros militares?

Teórica e legalmente sim! Basta boa vontade e que todos se dispam de vaidades, preconceitos e pensem no interesse comum, e não apenas em carreiras e promoções. Em todo o resto do mundo civilizado funciona assim!